



**LAIS PFEIFER LEMOS**

**OS EFEITOS DO SIMPLES NACIONAL NA MICRORREGIÃO  
DE LAVRAS**

**LAVRAS-MG  
2019**

**LAIS PFEIFER LEMOS**

**OS EFEITOS DO SIMPLES NACIONAL NA MICRORREGIÃO DE LAVRAS.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz  
Orientador

**LAVRAS-MG**

**2019**

**LAIS PFEIFER LEMOS**

**OS EFEITOS DO SIMPLES NACIONAL NA MICRORREGIÃO DE LAVRAS**  
**THE EFFECTS OF THE SIMPLE NATIONAL IN THE MICRO-REGION OF**  
**LAVRAS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA EM 26 de Junho de 2019.  
Prof (a)Dr (a) Larissa Carla Siqueira - UFLA

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz  
Orientador

**LAVRAS-MG**

**2019**

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por me guiar e iluminar toda minha trajetória acadêmica e abençoar todos os meus passos. A Nossa Senhora pelo seu cuidado sem fim.

A minha família pelo apoio e por sempre acreditarem em mim. Aos meus pais, Vicentina e José, pela fonte inesgotável de amor, ajudando - me a superar todos os momentos de dificuldades e me ensinando sempre ser honesta e justa. Ao meu irmão, Deivid pelo zelo e companheirismo.

Ao Luis, por todo cuidado, carinho e amor que me dedica e por compreender minha ausência nos momentos em que me dedicava aos estudos.

À Sonia e Antonio, pelas orações, por sempre me dirigir palavras de sabedorias e por todo carinho e zelo.

A todos meus amigos pelos conselhos, fazendo com que essa jornada se torna-se mais leve. Em especial aos meus amigos que conheci ao longo da faculdade.

Ao meu orientador, Janderson, pela disponibilidade, cuidado, empenho e por me auxiliar em todos os momentos desse trabalho. O seu apoio foi fundamental para conclusão dessa monografia.

## RESUMO

As Micro e Pequenas Empresas (MPE's) constituem um importante lócus de estudo devido as suas características intrínsecas de promover desenvolvimento local e sua alta capacidade de absorver a mão de obra. Diante desse contexto, uma das estratégias utilizadas pelo governo para incentivar este segmento foi a redução da carga tributária. Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo geral analisar os efeitos do Simples Nacional na Microrregião de Lavras. Esta pesquisa é caracterizada como sendo bibliográfica e no tocante aos objetivos como descritiva e explicativa. Em relação aos dados empregados neste estudo, foram utilizados dados secundários extraídos do Portal do Simples Nacional, do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal – IFDM e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Os dados utilizados no Portal do Simples abrangem uma janela temporal do ano 2008 a 2018. No que concerne aos dados coletados do IBGE e do IFDM, estes são referentes ao período de 2018, no entanto, vale destacar que, apesar do IFDM ser da edição de 2018, os dados são referentes ao ano de 2016. Foram nove municípios que compuseram a amostra, sendo que estes estão enquadrados na Microrregião de Lavras. Após análise dos dados, os resultados indicaram que o Simples Nacional apresentou efeitos positivos no tocante ao número de empresas optantes por este regime. Além disso, foi possível identificar que o porte do município influencia no número de optantes do Simples Nacional e conseqüentemente na arrecadação do município. Ainda foi possível identificar que os municípios de pequeno porte apresentaram oscilação na receita arrecadada ao longo do período estudado. Outras características apresentadas pelos municípios de pequeno porte são a sua baixa contribuição na arrecadação, podendo concluir que estes municípios possuem um baixo faturamento.

**Palavras-Chave:** MPE's, Simples Nacional, Municípios da Microrregião de Lavras.

## ABSTRACT

Micro and Small Enterprises (MSEs) are an important locus of study due to their intrinsic characteristics of promoting local development and their high capacity to absorb labour. In this context, one of the strategies used by the government to encourage this segment was tax reduction. In this sense, the present study had the general objective of analyzing the effects of Simples Nacional in the Microregion of Lavras. This research is characterized as being bibliographic and regarding the objectives as descriptive and explanatory. With regard to the data used in this study, secondary data extracted from the Simples Nacional Portal, the Firjan Index of Municipal Development - IFDM and the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE were used. The data used in the Simples Portal covered a time window from 2008 to 2018. Regarding the data collected from the IBGE and the IFDM, these refer to the period of 2018; however, it is worth noting that, although the IFDM is from the 2018 edition, the data refer to the year 2016. The municipalities that made up the sample were nine, being that they are framed in the Microregion of Lavras. After analyzing the data, the results indicated that Simples Nacional had positive effects on the number of companies opting for Simples Nacional. In addition, it was possible to identify which part of the municipality influences the number of opting for Simples Nacional and consequently the municipality's revenue. It was also possible to identify that small municipalities had an oscillation in the revenue collected over the period studied. Another characteristic presented by this municipality is its low contribution to the collection, and it can be concluded that these municipalities have a low turnover.

**Keywords:** MSEs, Simples Nacional. Municipalities of the Microregion of Lavras

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Receita arrecadada pelo município de Lavras com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	37
Gráfico 2 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Lavras – MG no período de 2008 a 2018 .....	38
Gráfico 3 – Receita arrecadada pelo município de Luminárias com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	39
Gráfico 4 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Luminárias – MG no período de 2008 a 2018 .....	40
Gráfico 5 – Receita Arrecadada pelo município de Carrancas - MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	41
Gráfico 6 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Carrancas – MG no período de 2008 a 2018 .....	42
Gráfico 7 – Receita Arrecadada pelo município de Itumirim – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	43
Gráfico 8 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Itumirim – MG no período de 2008 a 2018 .....	44
Gráfico 9 – Receita Arrecadada pelo município de Ingaí – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	45
Gráfico 10 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Ingaí – MG no período de 2008 a 2018 .....	46
Gráfico 11 – Receita Arrecadada pelo município de Nepomuceno – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	47
Gráfico 12 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples Nepomuceno – MG no período de 2008 a 2018 .....	48
Gráfico 13 – Receita Arrecadada pelo município Ribeirão Vermelho – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	49
Gráfico 14 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Ribeirão Vermelho – MG no período de 2008 a 2018 .....	50
Gráfico 15 – Receita Arrecadada pelo município Ijaci – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	51
Gráfico 16 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Ijaci – MG no período de 2008 a 2018 .....	52

Gráfico 17 – Receita Arrecadada pelo município Itutinga - MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018 .....	53
Gráfico 18 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Itutinga – MG no período de 2008 a 2018 .....	54
Gráfico 19 – Média da Receita arrecadada com Simples Nacional entre as categorias de desenvolvimento moderado, regular e baixo desenvolvimento .....	55

## LISTA DE ABREVIATURAS

BNDS	Banco Nacional do Desenvolvimento
CF	Constituição da Republica Federativa do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sob o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
ICMS	Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços
INSS	Instituto Nacional de Serviço Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
MPEs	Micro e Pequenas Empresas
MEI	Micro Empreendedor Individual
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PIB	Produto Interno Bruto
ROB	Receita Operacional Bruta
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
PIS/PASEP	Programa de Integração Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>14</b>
<b>2.1 Intervenção do Estado na economia</b> .....	<b>14</b>
<b>2.2 Falhas de mercado</b> .....	<b>15</b>
<b>2.2.1 Bens Públicos</b> .....	<b>16</b>
<b>2.2.2 Existência de monopólios naturais</b> .....	<b>16</b>
<b>2.3 Externalidades</b> .....	<b>17</b>
<b>2.2.4 Mercado incompleto</b> .....	<b>17</b>
<b>2.2.5 As falhas de informação</b> .....	<b>18</b>
<b>2.6 A ocorrência de desemprego e inflação</b> .....	<b>18</b>
<b>2.3 A importância da intervenção estatal nas MPEs</b> .....	<b>18</b>
<b>2.3.1 Classificação das MPEs</b> .....	<b>20</b>
<b>2.3.2 A importância socioeconômica das MPEs</b> .....	<b>22</b>
<b>2.4 Política Fiscal</b> .....	<b>24</b>
<b>2.4.1 Simples Federal</b> .....	<b>25</b>
<b>2.4.2 Simples Nacional</b> .....	<b>26</b>
<b>2.4.2.1 Enquadramentos e vedações no Simples Nacional</b> .....	<b>27</b>
<b>2.4.2.2 Cálculo do Simples Nacional</b> .....	<b>28</b>
<b>2.4.2.3 Sublimites estabelecidos pelo Simples Nacional</b> .....	<b>29</b>
<b>2.5 Estudos preliminares</b> .....	<b>30</b>
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>33</b>
<b>3.1 Classificação da pesquisa</b> .....	<b>33</b>
<b>3.2 Objeto de estudo e amostragem</b> .....	<b>33</b>
<b>3.3 Coleta de dados</b> .....	<b>34</b>
<b>3.4 Análise de dados</b> .....	<b>34</b>
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>35</b>
<b>4.1 Análise dos municípios</b> .....	<b>35</b>
<b>4.2 Município de desenvolvimento moderado</b> .....	<b>37</b>

<b>4.3 Municípios de desenvolvimento regular .....</b>	<b>39</b>
<b>4.3.1 Luminárias .....</b>	<b>39</b>
<b>4.3.2 Carrancas .....</b>	<b>40</b>
<b>4.3.3 Itumirim .....</b>	<b>42</b>
<b>4.3.4 Ingai .....</b>	<b>44</b>
<b>4.3.5 Nepomuceno .....</b>	<b>46</b>
<b>4.3.6 Ribeirão Vermelho .....</b>	<b>49</b>
<b>4.4 Municípios de baixo desenvolvimento .....</b>	<b>51</b>
<b>4.4.1 Ijaci .....</b>	<b>51</b>
<b>4.4.2 Itutinga .....</b>	<b>52</b>
<b>4.5 Análise das categorias .....</b>	<b>54</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As Micro e Pequenas Empresas (MPE's) possuem participação expressiva na economia brasileira, dados mostram que elas representam 98,5% das empresas no país e representam 27% do PIB brasileiro. Além disso, elas são responsáveis por gerar uma grande quantidade de postos de trabalho e renda. O crescimento das MPE's perpassa a fronteira nacional, segundo dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2009) *apud* PAES (2014), em relação aos países que o compõe, esse segmento empresarial representa cerca de 94% das empresas industriais, e no setor de serviços esse número aumenta para 95% (SEBRAE, 2017).

Dada a importância dessas empresas no cenário econômico brasileiro, a Constituição Federal (CF) 1988 dispõe nos artigos 170 e 179 sobre o tratamento diferenciado e favorecido para as MPE's, para que estas possam se manter no mercado e conseguir concorrer com as grandes empresas. A fim de atender estes dispostos previstos na CF 1988, foi instituído o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), que atualmente é regulado pela Lei Complementar (LC) nº 123 de 2006, que tem o intuito de propiciar um tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o governo buscou medidas para alcançar o tratamento favorecido instituindo um regime tributário diferenciado para MPE's denominado de Simples Nacional. Este regime foi criado com intuito de aperfeiçoar seu antecessor, o Simples Federal, que foi responsável por facilitar a vida desses arranjos empresariais por meio da unificação de tributos em uma única guia, desburocratizando o processo de tributação.

É importante ressaltar que ao considerar essas peculiaridades das MPE's o Estado objetiva cumprir o princípio da isonomia tributária<sup>1</sup>, garantindo que o sistema tributário seja mais justo e igualitário com os seus contribuintes.

Diante dessas considerações, é inegável a expansão desses pequenos empreendimentos no Brasil e a importância desse setor para promover o desenvolvimento local por meio da geração de emprego e conseqüentemente da renda. Em contrapartida, os estudos em torno das MPE's não crescem na mesma proporção, como mostra Silva e Souza (2007) em suas

---

<sup>1</sup> Ente estatal considera as desigualdades existentes entre os contribuintes, de forma, que o tratamento tributário seja proporcional e equânime com os pagantes.

análises, demonstrando que este segmento carece de pesquisas teóricas e empíricas. Nessa linha, os estudos em torno da eficácia dos programas realizados pelo governo brasileiro para promover e incentivar as MPE's ainda é incipiente.

A preocupação a cerca desse assunto se dá pelo fato das MPE's possuírem importante papel na economia, empregando um grande número de pessoas. Nessa lógica, é importante a avaliação dessa política para analisar se ela cumpre com os seus objetivos. Visto que, a ineficácia dessa política poderia resultar na mortalidade de grande parte das MPE's. Essa problemática intensificaria a desigualdade social, podendo acarretar vários pontos negativos em uma sociedade.

Neste sentido, a avaliação do Simples Nacional se torna importante e necessária, pois, possibilita mensurar se esse programa está gerando o retorno esperado e o fortalecimento das MPE's. Além de permitir a análise de eficácia dos gastos tributários do Governo. Tendo em vista que o Simples Nacional ao conceder redução da carga tributária aos seus optantes diminui consequente a sua arrecadação, gerando assim os gastos tributários ou ainda pode ser classificado como renúncia fiscal.

Como supracitado, o objetivo do Simples Nacional é claro, promover o desenvolvimento dos pequenos negócios, incentivando a geração de emprego, a inclusão social, a redução da informalidade e a desburocratização do processo de tributação. Entretanto, há estudos que contestam a eficácia das políticas voltadas as MPE's, conforme Castro (2010).

Nesse sentido, questiona-se quais foram às consequências da implementação do Simples Nacional na Microrregião de Lavras?

Diante dessa questão o presente trabalho tem como objetivo analisar o efeito do Simples Nacional na Microrregião de Lavras após a sua criação.

Especificamente objetiva-se:

- a) Caracterizar os municípios que compõem a amostra selecionada para o estudo;
- b) Analisar a evolução do número de optantes do Simples Nacional e a receita bruta arrecadada pelos municípios da microrregião de Lavras das empresas enquadradas no regime do Simples Nacional;
- c) Comparar os efeitos do Simples Nacional entre os municípios que estão enquadrados nas categorias de moderado, regular e baixo desenvolvimento de emprego e renda.

Este estudo limitou-se a estudar a mesorregião do Campo das Vertentes em Minas Gerais, mais precisamente a Microrregião de Lavras, que é composta por nove municípios, sendo: Lavras, Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho. Os respectivos municípios da amostra selecionada estão englobados em diferentes níveis de desenvolvimento de emprego e renda, conforme a classificação feita pelo Índice Firjan Desenvolvimento Municipal (IFDM).

Nesse sentido, optou-se em estudar a Microrregião de Lavras a fim de compreender o impacto do Simples Nacional nos municípios de diferentes níveis de desenvolvimento econômicos. Ou seja, identificar quais foram os possíveis impactos deste regime simplificado nos municípios de pequeno e médio porte.

## 2 RERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo está estruturado em três seções. Será tratado inicialmente sobre a intervenção do Estado na economia e posteriormente será realizada uma investigação teórica sobre as falhas de mercado.

A próxima seção abordará sobre a importância da intervenção estatal nas MPE's, bem como, a caracterização desse segmento.

A *posteriori* será tratado sobre a política fiscal, sendo apresentado o Simples Federal antecessor do Simples Nacional e logo em seguida será descrito o Simples Nacional e as suas peculiaridades.

### 2.1 Intervenção do Estado na economia

Há uma alteração acerca do papel do Estado como agente indutor de desenvolvimento/crescimento econômico, que resultou em profusos estudos entre os teóricos econômicos. Tais estudos tratam de duas vertentes teoria clássica e Keynesiana que concebem a intervenção estatal de forma distinta (SANTOS; FILHO, 2017).

Os liberais econômicos seguem a teoria econômica clássica, que defende a ideia da não intervenção do Estado na economia, visto que o mercado se autorregula. Nesta teoria, “não é necessário que exista a figura de um “planejador central”, já que a livre concorrência, com as firmas operando em um mercado competitivo e procurando maximizar seus lucros, permitiria atingir esse ideal de máxima eficiência” (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000, p. 4).

Nesse sentido, a economia à luz da teoria clássica tende a ser equilibrada ao pleno emprego<sup>2</sup> pela força de mercado. Em outras palavras, é o ponto em que se igualam a oferta e a procura de mão de obra, que corresponde uma perfeita flexibilidade de preço e salário (LOPES; VASCONCELLOS, 2008).

Dessa forma, segundo Bobbio, (2000, p. 23) “o Estado nesta perspectiva teria apenas três deveres: a defesa da sociedade contra os inimigos externos, a proteção dos indivíduos contra as ofensas mútuas e a realização de obras públicas que não possam ser realizadas pela iniciativa privada”.

Entretanto, essa premissa não conseguiu sua sustentabilidade frente a crise da década de 1929, conhecida como grande depressão mundial, que obteve como consequência uma

---

<sup>2</sup> “Estado de equilíbrio entre a oferta e a demanda dos fatores de produção, com capacidade máxima de produção da sociedade instalada” (Kon, 2012, p.8).

severa recessão econômica, gerando um alto número de desemprego. Neste cenário, constatou-se a ineficiência do mercado de se autorregular, apresentando suas falhas.

Em decorrência da imperfeição do mercado frente a Crise de 1929, a teoria de Keynes ganhou destaque. Segundo a sua visão, o Estado deve intervir na economia, visto que, ele é o elemento central para o funcionamento adequado do mercado. Desse modo, o Estado tem como propósito manter o máximo nível de emprego e conseqüentemente garantir a maximização do bem-estar dos indivíduos (KEYNES, 1996).

Giambiagi e Além (2000, p.09), destacam que a atuação estatal “é necessária para guiar, corrigir e complementar o sistema de mercado que, sozinho, não é capaz de desempenhar todas as funções econômicas”.

Além de buscar o equilíbrio econômico a atuação estatal na economia vem como forma de controlar as atividades exercidas pelos agentes econômicos, de modo que elas não interfiram de forma negativa no bem-estar social conforme descrito por Aragão (2002, p. 37):

A regulação estatal da economia é o conjunto de medidas legislativas, administrativas e convencionais, abstratas ou concretas, pelas quais o Estado, de maneira restritiva da liberdade privada ou meramente indutiva, determina, controla ou influencia o comportamento dos agentes econômicos, evitando que lesem os interesses sociais definidos no marco da Constituição e orientando-os em direções socialmente desejáveis.

Nessa linha, justifica-se a intervenção estatal na economia, devido à ineficiência do mercado na alocação de recurso, que por consequência resulta no mau funcionamento da economia e da distribuição desigual da renda (OMAR, 2001).

A desigualdade de renda interfere diretamente no funcionamento adequado da economia, segundo Omar (2001, p. 217) “a concentração de renda resulta em menor gasto, o menor gasto resulta em menos produção e maior desemprego e, assim, na instabilidade do sistema capitalista de mercado”.

Nesse sentido, é de extrema importância atuação do Estado para atenuar as falhas de mercado e conseqüentemente manter o equilíbrio da economia.

## **2.2 Falhas de mercado**

A regulação estatal tem como principal função tratar as falhas existentes no mercado. Entretanto, é necessário entender o que são as falhas de mercado.

De acordo com Giambiagi e Além (2000), os tipos de falha são: existência de bens públicos, a falha de competição que resulta a existência de monopólios naturais, as

externalidades, os mercados incompletos, as falhas de informação e a ocorrência de desemprego e inflação.

### **2.2.1 Bens públicos**

Os bens públicos são aqueles caracterizados como consumo “não rival”, cujo, a consumação por determinado indivíduo por um bem ou serviço não exclui a utilização do mesmo bem por outros atores. Dessa forma, pode ser dizer que os bens públicos são indivisíveis, onde todos se beneficiam da prestação do serviço público, ainda que alguns indivíduos utilizem mais do que outros (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000).

Diferentemente do setor privado, no qual o consumo de um indivíduo inviabiliza o consumo dos demais, os bens públicos partem da premissa da “não exclusão”. Visto que, ao oferecer um serviço para determinado cidadão automaticamente outros terão acesso a tal serviço, tendo em vista a impossibilidade de impedir um indivíduo de usufruir de um bem público. Este princípio inviabiliza atuação do mercado, pois, o mesmo só funciona adequadamente quando o princípio da “exclusão” é aplicado. Dessa forma, o mercado se torna ineficiente, pois, ele não consegue produzir a quantidade de bens públicos demandada pela sociedade. Diante desse cenário, torna-se necessário que o Estado intervenha por meio da promoção de bens públicos, e esses bens são financiados pelo governo por meio da cobrança compulsória de imposto (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000).

### **2.2.2 Existência de monopólios naturais**

Segundo Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2015) alguns produtos e serviços possuem um custo inicial muito elevado, dessa forma, é viável que apenas uma firma especialize em prestar determinado serviço ou produto para sociedade, tendo em vista que “o deferimento de privilégio na produção a uma única empresa, culmina com a redução dos custos, pois, havendo mais de uma empresa no setor, os custos com a produção serão elevados” (COSTA, 2008, p. 4763).

Nesse sentido, quando à existência de monopólios naturais o Estado pode intervir de duas formas:

- a) por meio da regulação dos monopólios, a fim de evitar que essas empresas estabeleçam um preço muito superior ao serviço ou produto fornecido, inviabilizando aquisição por parte da sociedade e conseqüentemente a perda de bem-estar dos indivíduos;

- b) quando o ente governamental pode se responsabilizar pela produção do produto ou serviço, que antes era fornecido pelo monopólio natural (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000).

### **2.2.3 Externalidades**

Segundo Soares (1999, p. 13) “o problema das externalidades ocorre quando os agentes econômicos interagem no mercado, gerando, sem intencionalidade, malefícios ou benefícios para indivíduos alheios ao processo”.

De acordo com Fonseca (2011, p. 7) “quando os benefícios sociais são maiores que os benefícios privados ocorre o que chamamos de externalidade positiva”. Como exemplo de externalidade positiva o autor cita as pesquisas que buscam novos conhecimentos/descobertas para gerar bem-estar social aos indivíduos.

Em relação às ações que geram malefícios para outros indivíduos são denominados como externalidades negativas. Esta ocorre quando as ações praticadas pelos agentes econômicos prejudicam outros indivíduos que não estão relacionados diretamente no processo. Como exemplificação de externalidade negativa pode-se citar a poluição do ar advinda da atividade de uma indústria (SOARES, 1999).

Nesse sentido, a regulação estatal é justificada pela existência das externalidades, que segundo Giambiagi e Além (2000, p. 06) pode se dar por meio: “da produção direta ou concessão de subsídios para gerar externalidades positivas; de multas ou impostos para desestimular externalidades negativas; da regulação”.

A intervenção estatal nesse sentido, vem como meio do Estado incentivar e estimular o setor privado por meio da concessão de subsídios em setores que não são rentáveis para o setor privado. Ou o próprio ente estatal pode assumir a responsabilidade pelos investimentos, para gerar as externalidades positivas. O Estado também pode assumir papel de agente bloqueador de externalidades negativas, por meio da aplicação de multas ou cobrança de impostos. E, por fim, o governo pode criar regulamentações para estipular, por exemplo, emissão de gases na atmosfera (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000).

### **2.2.4 Mercado incompleto**

São considerados mercados incompletos quando os mercados não ofertam determinados bens ou serviços, ainda que seu custo de produção seja menor em relação ao preço que os consumidores potenciais estariam dispostos a pagar. Essa falha ocorre, muitas

das vezes, pelo fato de que os mercados evitam assumir o risco de determinadas atividades econômicas. Esse problema se intensifica nos países em desenvolvimento, devido à existência de um sistema financeiro pouco desenvolvido que por consequência não propicia um financiamento de longo prazo. Nesse sentido, a atuação governamental é primordial para financiar o setor produtivo por meio da concessão de crédito de longo prazo (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000).

### **2.2.5 As falhas de informação**

Além das falhas citadas anteriormente, existem também as falhas de informação, esta ocorrem devido às informações não serem completas e acessíveis a todos agentes, ou seja, há uma desigualdade de informação, um agente possui mais informação do que outro. Dessa forma, “configuram-se numa situação em que uma das partes da transação econômica não tem condições de avaliar diferentes aspectos do bem ou serviço que está sendo transacionado porque não tem informações suficientes” (BERTOLIN, 2011).

Nesse sentido, para que o fluxo de informação seja eficiente e disseminada para todos os agentes, o Estado pode intervir através da introdução de legislações que estimulem a transparência da informação. Como por exemplo, os entes estatais exigem aos bancos e empresas de capital aberto a divulgação das suas demonstrações contábeis (GIAMBIAGI; ALÉM, 2000).

### **2.2.6 A ocorrência de desemprego e inflação**

A ineficiência do mercado frente ao desemprego e a inflação são consideradas também como falhas de mercado. Giambiagi e Além (2000), afirmam que, o funcionamento do livre mercado não foi capaz de resolver problemas como inflação e o desemprego. Em decorrência a essa dificuldade, o Estado passou a ser fundamental para garantir o equilíbrio econômico por meio da criação de políticas públicas que visem manter o funcionamento adequado do sistema econômico, a fim de manter a economia mais próxima do pleno emprego e estabilidade de preço.

## **2.3 A importância da intervenção estatal nas MPE's**

As MPE's são consideradas um instrumento de estabilidade social e desenvolvimento econômico por apresentar como uma possível solução frente o problema de níveis crescentes de desemprego (KASSAI, 1997; LORGA; OPUSZKA, 2018).

Apesar do peso que elas estabelecem na economia, parte desse segmento enfrenta vários desafios no mercado, a começar pela abertura da empresa. Esse desafio se dá pelo fato que custos operacionais são proporcionalmente mais levados do que das grandes empresas, “isto por que boa parte dos custos de início são custos fixos ou pouco correlacionados com o tamanho da firma – licenças municipais, inscrições em órgãos públicos, solicitação perante as juntas comerciais, etc” (PAES E ALMEIDA, 2009, p.7-8).

Ainda de acordo com estes autores, os custos iniciais são um entrave para que as pequenas empresas se formalizem, entretanto, este não é único desafio a ser enfrentado. Segundo estes autores “a superação da barreira inicial não representa uma linha de chegada, mas sim um ponto de partida, uma vez que a burocracia acompanhará a empresa durante o seu ciclo de vida” (PAES E ALMEIDA, 2009, p. 8).

A situação das MPE's é agravada - ainda mais- pela dificuldade de acesso ao crédito, de acordo com Pires e Terence (2017) os entraves de acesso ao crédito são encontrados nos pré-requisitos, nos prazos e nas garantias impostas pela instituição financeira. Os autores afirmam ainda que há um longo caminho a se percorrer para um crédito mais acessível e adaptável a realidade.

Os dados do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES, 2018) mostram que nos últimos quatro anos houve uma queda das concessões de crédito das instituições financeiras públicas e privadas para as MPE's. Segundo Banco Central (citado por BNDES, 2018) entre 2014 a 2017, verificou uma redução de 33% para as micro e 29%, para as pequenas empresas.

Paes e Almeida (2009, p.9) consideram que uma das causas da dificuldade obtenção de crédito das MPE's:

decorrem em grande medida das características das pequenas empresas, que são firmas em que os registros contábeis ou não existem ou são pouco confiáveis, a lucratividade é incerta e a taxa de sobrevivência é baixa. Nem sempre as garantias que podem ser oferecidas são adequadas. Como consequência, os bancos não estão predispostos a conceder empréstimos, muito menos a taxas comparáveis às que são fornecidas às grandes empresas.

Esse fato desencadeia uma série de fatores que interfere no ciclo de sobrevivência da empresa, pois, impacta diretamente na manutenção de suas atividades, bem como, em seu aprimoramento da capacidade gerencial (VERDADE, 2007).

Entretanto, vale salientar que SEBRAE e BNDES vêm gerando esforços para reverter a queda no crédito para as MPE's, no começo do ano de 2018 realizou um acordo para promover garantia de crédito, orientação empresarial, assim como, ações voltadas ao acesso

ao financiamento. O propósito desse acordo é ampliar o acesso dos recursos do BNDES os empresários de pequenos negócios, esse acordo visa beneficiar em torno de 280 mil empresas de pequeno porte (BNDES, 2018).

Diante este cenário, faz-se *mister* a intervenção do Estado, uma vez que a ocorrência das falhas de mercado desestimula a atividade econômica desse segmento. Dessa forma, é primordial que o Estado aloque os recursos de forma eficiente entre os fatores de produção para garantir o funcionamento adequado do sistema capitalista (ALCÂNTARA; SERRANO; WILBERT, 2015; OMAR, 2001).

### **2.3.1 Classificação das MPE's**

Assim como existe um grande debate acerca do papel a ser desempenhado pelas MPE's na economia, existe uma grande discussão quanto à classificação das “pequenas empresas”. O conceito do que venha a ser “pequena empresa” pode se diferenciar entre as entidades que tratam sobre o tema.

No âmbito jurídico, a classificação das MPE's é contemplada pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. De acordo com esta lei, são classificadas MPE's, os empreendimentos que, auferirem em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. As empresas de pequeno porte também se enquadram nesse segmento se auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (BRASIL, 2006).

Outra classificação é feita pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), que utiliza como critério para classificar o porte do empreendimento o número de pessoas ocupadas na organização. Essa entidade identifica como microempresas os setores de serviço e comércio possui até 09 pessoas ocupadas, e setor industrial com até 19 empregados. Para se enquadrar em empresa de Pequeno Porte deve possuir entre 10 e 49 pessoas ocupadas, no setor de serviço e comércio, e entre 20 e 99 pessoas ocupadas na indústria (SEBRAE, 2014).

O BNDES, considerado um dos principais fomentadores de financiamento das MPE's, classifica este segmento por meio da Receita Operacional Bruta (ROB) anual da empresa. Segundo a sua classificação para ser MPE's deve possuir ROB anual inferior ou igual a R\$ 360.000,00 e para se enquadrar na categoria de Empresa de Pequeno Porte deve possuir entre R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (BNDES, 2010).

Como se faz notar, a classificação acerca das MPE's possuem algumas singularidades, entretanto, a classificação feita pela LC nº123 e o BNDES são equipolentes como pode ser percebida no Quadro 1.

Quadro 1 – Classificação dos Portes das Empresas

<b>Entidade</b>	<b>Classificação</b>
Lei Complementar nº 123	Receita bruta: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Microempresa: igual ou inferior a R\$ 360.000,00</li> <li>• Empresas de pequeno porte: entre R\$ 360.000,00 e até R\$ 4.800.000,00</li> </ul>
SEBRAE	Número de pessoas ocupadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Setor de comercio e serviço:               <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Microempresa: até 09 pessoas</li> <li>b) Pequena empresa: de 10 a 49 pessoas</li> <li>c) Média empresa: de 50 a 99 pessoas</li> <li>d) Grande empresa: acima de 100 pessoas</li> </ol> </li> <li>• Indústria:               <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Microempresa: até: 19 pessoas</li> <li>b) Pequena empresa: de 20 a 99 pessoas</li> <li>c) Média empresa: de 100 a 499 pessoas</li> <li>d) Grande empresa: acima de 500 pessoas</li> </ol> </li> </ul>
BNDES	Receita Operacional Bruta: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Micro-empresa: menor ou igual a R\$ 360.000,00</li> <li>• Empresa de Pequeno Porte: maior que R\$ 360.000,00 e menor ou igual a R\$ 4.800.000,00</li> <li>• Média empresa: maior que R\$ 4.800.000,00 e menor ou igual a R\$ 300.000.000,00</li> <li>• Grande empresa: maior que R\$ 300.000.000,00</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora com base dos dados Brasil, (2006); BNDES, (c.a. 2017); SEBRAE, (2015)

De acordo com Kassai (1997), as diferentes classificações acerca da MPE's pode ser um fator que gere dúvidas aos empreendedores na hora de classificar as suas empresas. Além dos empreendedores terem cautela quanto às classificações, Lorga; Opuszka, (2018, p.04) identifica que essas multiplicidades de critérios devem ser levadas em conta pelos pesquisadores, pois, a “falta de uniformização pode trazer distorções quando comparados os

números estatísticos de fontes diferentes, ensejando cautela ao pesquisador quando na consolidação de resultados”.

### **2.3.2 A importância socioeconômica das MPE's e suas características singulares**

No cenário atual as MPE's correspondem a mais de 96% do número de empresas formais, representando quase a totalidade de empresas existentes no Brasil (JUNIOR, 2017). De acordo com a pesquisa realizada pelo SEBRAE em parceria com o Departamento Sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2017) entre 2005 e 2015 as MPE's no âmbito nacional representavam mais de 6 milhões de estabelecimentos, no Estado de Minas Gerais em 2005 esse ramo representava 603,5 mil empresas e em 2015 esse número passou para 743,4 mil. Houve um aumento significativo nesse período de cerca de 139 mil estabelecimentos.

Entretanto, vale destacar que, este segmento não possui crescimento somente na quantidade de empresas, mas também em sua participação na economia, de acordo com os dados do SEBRAE (2017, p. 06):

As Micro e Pequenas Empresas já são as principais geradoras de riqueza no comércio no Brasil (53,4% do PIB deste setor). No PIB da indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios.

Nesse sentido, a característica peculiar das MPE's está ligada ao seu potencial de transformação social e pelo fato de constituírem uma das maiores empregadoras, na qual, emprega mais profissionais ao se comparar com as empresas de grande e médio porte. De acordo com SEBRAE (2018) esse segmento corresponde 52% dos empregos com carteira assinada no país (JUNIOR, 2017).

Nessa lógica, a importância de tal segmento vem aumentando significativamente na economia nacional, visto que, a atuação das MPE's abrange as mais diversas áreas, desde as que utilizam grande conhecimento técnico e científico para executar suas atividades, às que não utilizam recursos tecnológicos de forma intensiva. Assim, as MPE's trouxeram inúmeros benefícios ao desenvolvimento econômico e social brasileiro, atenuando as desigualdades sociais, por meio da geração de empregos, que, majoritariamente, não exigem grandes qualificações profissionais, ampliando às oportunidades àqueles que muitas vezes ficam marginalizados socialmente (LORGA; OPUSZKA, 2018).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) levantaram as principais características de gestão das MPE's, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 – Características das Micro e Pequenas Empresas

<b>Características Gerais das Micro e Pequenas Empresas</b>	
I.	Baixa intensidade de capital
II.	Altas taxas de natalidade e de mortalidade: demografia a elevada
III.	Forte presença de proprietários, sócios e membros da família como mão-de-obra ocupada nos negócios
IV.	Poder decisório centralizado
V.	Estreito vínculo entre os proprietários e as empresas, não se distinguindo, principalmente em termos contábeis e financeiros, pessoa física e jurídica
VI.	Registros contábeis pouco adequados
VII.	Contratação direta de mão-de-obra
VIII.	Utilização de mão-de-obra não qualificada ou semiquificada
IX.	Baixo investimento em inovação tecnológica
X.	Maior dificuldade de acesso ao financiamento de capital de giro
XI.	Relação de complementaridade e subordinação com as empresas de grande porte

Fonte: (IBGE, 2003, p. 18)

Algumas características listadas acima, como por exemplo, a dificuldade de acesso ao financiamento de capital de giro; o baixo investimento em inovação tecnológica; as altas taxas de mortalidade das MPE's, entre outras, são dificuldades enfrentadas por este segmento, que se tornam um obstáculo para o desenvolvimento dessas empresas. A fim de preservar tais empresas no mercado, tendo em vista as dificuldades que elas enfrentam, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu o tratamento diferenciado as MPE's nos artigos 170 e 179:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Assim, essa norma resguarda as MPE's, uma vez que qualquer política pública ou lei que venha ser formulada em prol das MPE's deverá ir de encontro com os dispostos estabelecidos na Carta Magna de 1988, assegurando que elas tenham o tratamento diferenciado (JUNIOR, 2017).

## **2.4 Política fiscal**

O conceito de Política Fiscal não é unívoco entre os teóricos, entretanto, existe um conceito predominante que entende a Política Fiscal como um conjunto de medidas e ações realizadas pelo governo em relação aos gastos públicos e a arrecadação tributária. Tais medidas visam manter o equilíbrio econômico, mais precisamente visa cumprir três funções: a estabilização macroeconômica, a redistribuição da renda e a alocação de recursos. A função estabilizadora tem como propósito promover o crescimento econômico, mantendo o baixo índice de desemprego e estabilidade de preço. Em relação a função redistributiva, objetiva-se promover a distribuição equânime da renda. E, a função alocativa busca fornecer de forma eficiente os bens e serviços públicos, compensando as falhas de mercado (TESOURO NACIONAL, [ca. 2017]).

Caso os gastos públicos sejam maiores que sua arrecadação tem-se o que é denominado de déficit público, no inverso ocorre superávit orçamentário, ou seja, a arrecadação do ente estatal foi superior aos seus gastos (RODRIGUES, 2017).

Esta política influencia diretamente no nível de demanda ao influir na renda disponível que os indivíduos destinarão para consumo e poupança. Pois, quando o governo tem como objetivo reduzir a demanda agregada e consumo privado, este, adota uma política fiscal restritiva na qual há diminuição dos gastos públicos e a elevação dos impostos, que conseqüentemente diminui a renda disponível dos indivíduos. Quando o governo tem como propósito estimular a demanda agregada e o consumo privado, ele utiliza de uma política fiscal expansionista, aumentando os gastos públicos e corte nos impostos, a fim de estimular determinada atividade.

Em outras palavras:

Dado um nível de renda, quanto maiores os impostos, menor será a renda disponível e, portanto, o consumo. E quanto maior o gasto público, maior a demanda e maior o produto. Assim, se a economia apresenta tendência para a queda no nível de atividade, o governo pode estimulá-la, cortando impostos e/ou elevando gastos. Pode ocorrer o inverso, caso o objetivo seja diminuir o nível de atividade. (HERBELHA, 2012)

Nesse sentido, essa política ora é um instrumento do governo para acelerar a economia em tempos de recessão econômica, na qual o governo reduz a tributação ou aumenta seus gastos, a fim de incentivar as empresas a contratar mais funcionários e dar a possibilidade dessas empresas expandirem seus empreendimentos. Ora, a política fiscal é um meio de desacelerar a economia por meio da elevação da carga tributária e a redução dos gastos públicos.

#### **2.4.1 Simples Federal**

Um dos mecanismos utilizados pelo governo para incentivar as atividades desenvolvidas pelas MPE's foi a criação da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada de Simples Federal. Esta lei objetivou criar um regime especial de tributação para as MPE's, de forma a simplificar o pagamento de impostos para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por meio de Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (FARIA, 2013).

O Simples Federal, realizava o recolhimento mensal unificado dos seguintes tributos e contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Contribuição Social sob o Lucro Líquido – CSLL, Programa de Integração Social – PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Instituto Nacional de Serviço Social – INSS patronal, cujo, as alíquotas eram aplicadas de acordo com a receita bruta auferida (SILVA, 2008).

Para efeito do Simples Federal, considerava Micro Empresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00, e empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (BRASIL, 1996).

Esse regime diminuiu consideravelmente a carga tributária para as MPE's, bem como, simplificou arrecadação de tributos federais em uma única guia, na qual deu oportunidade aos Estados e Municípios, mediante convênio, de arrecadar o ICMS e o ISS juntamente com a guia do Simples Federal (LEIVA, 2016).

Entretanto, os Estados que não aderiram o Simples Federal, instituíram regimes próprios de tributação, o que resultou na fragmentação deste regime tributário tendo em vista os diversos tipos de tratamentos tributários pelo Brasil, gerando uma questão problemática, pois, enquanto os tributos federais apresentavam benefícios em relação a redução da carga tributária, nos Estados e municípios os benefícios era irrisório (GOMES; GUIMARÃES, 2012).

Em 2006, a LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 revogou a Lei nº 9.317/96, na qual deixou de ser Simples Federal e foi denominado como Simples Nacional. Esta nova norma submeteu a participação dos Estados e municípios ao sistema unificado de arrecadação de tributos ao incluir os tributos de competência estadual e municipal no Simples Nacional (ALCÂNTARA; SERRANO; WILBERT, 2015).

#### **2.4.2 Simples Nacional**

Diferentemente do Simples Federal que foi constituído por meio de uma medida provisória, o Simples Nacional foi instituído pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Entretanto, este regime entrou em vigência em julho do ano seguinte, tendo a justificativa que era necessário um prazo maior para estruturar um sistema informatizado para concretizar os incentivos dispostos nessa lei (GOMES; GUIMARÃES, 2012).

Langaro e Rodrigues (2014, p.12) conceituam o Simples Nacional como “uma lei da União, que abarca uma série de tributos, a fim de diminuir a carga tributária de determinada categoria de empresas, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e o microempresário individual (MEI)”.

Por sua vez, a Receita Federal do Brasil [ca. 2016] também conceitua este regime tributário como um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às MPE's.

Esta norma instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, na qual dispõe de normas gerais referentes ao tratamento diferenciado e favorecido à tais empresas englobando todos os entes federados – União, Estado, Distrito Federal e os Município (LEIVAS, 2016).

O Simples Nacional em sua estrutura tem como pilar a unificação dos tributos, englobando impostos federais, estaduais e municipais, sendo eles: IRPJ, IPI, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS patronal, incluindo dois novos impostos IMCS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. A unificação de tais impostos resultou benefícios para ambas as partes – por parte do Fisco e do contribuinte – pois com a unificação dos tributos o Fisco tende a diminuir seus gastos com arrecadação, e em contrapartida há a redução da carga tributária e burocracia para o contribuinte (FARIA, 2013, p. 10).

Assim, esse regime buscou facilitar e simplificar a vida dos pequenos negócios, bem como, fortalecer as MPE's, no intuito de promover a geração de emprego e renda e

consequentemente reduzir a informalidade no trabalho, promovendo a inclusão social (LEIVAS, 2016).

Como se faz notar o Simples Nacional possui algumas características próprias (Receita Federal do Brasil – RFB, [ca. 2016]):

- Caráter facultativo
- É irretratável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- O recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverá recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

#### **2.4.2.1 Enquadramentos e vedações no Simples nacional**

As empresas que desejarem ingressar no Simples Nacional devem ser enquadrar na classificação de MPE's que está estabelecida na LC 123/2006 e não incorrer a nenhuma das vedações que consta nesta lei. Como supracitado são consideradas Micro Empresas por este regime, aqueles estabelecimentos auferirem em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e as Pequenas Empresas se auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (BRASIL, 2006; BRASIL, 2006).

A LC nº 128/08 alterou a LC nº123/06 e possibilitou a ampliação do Simples Nacional ao incluir novos segmentos econômicos, como por exemplo, a criação do Micro Empreendedor Individual (MEI), que terá possibilidade recolher os impostos e contribuições por meio do Simples Nacional em valores fixos mensais. Os valores a serem pagos variam de acordo com atividade exercida, sendo um valor fixo de R\$45,65, com acréscimo de R\$1,00 para empresas comerciais ou R\$5,00 para empresas prestadoras de serviço. Caso a empresa se enquadre nas duas atividades supracitadas, serão acrescidos os dois valores citados acima. Vale salientar que, o MEI está isento dos impostos federais que estão incluídos no Simples

Nacional, tais como: IRPJ, Cofins, IPI, CSLL e PIS, mas este deve pagar um valor fixo mensal à previdência, ICMS ou ISS, como supracitado. O MEI busca legalizar o trabalhador autônomo, na qual este ao se regularizar garantirá acesso a benefícios como, auxílio-doença, aposentadoria, auxílio à maternidade, entre outros. Qualifica-se como MEI o pequeno empresário individual que aufera em cada ano-calendário receita bruta de até R\$ 81.000,00 (BRASIL, 2016; BRASIL, 2008; BRASIL, 2006; GOMES; GUIMARÃES, 2012; ALCÂNTARA; SERRANO; WILBERT, 2015).

O faturamento não é único fator determinante ao ingresso das empresas ao regime, de acordo com LC 123 nº123/06, algumas atividades não podem ingressar no Simples Nacional, conforme estabelecido no art. 17 da referida LC, tais como: atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia; gestão de crédito; administração de contas a pagar e a receber; que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas, entre outras (BRASIL, 2006).

Além dessas restrições, existem outras exceções que vedam adesão ao Simples Nacional, sendo elas: que tenha sócio domiciliado no exterior; cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, entre outras restrições (BRASIL, 2006).

Contudo, vale destacar que houve uma ampliação significativa dos possíveis beneficiários do Simples Nacional, na qual muitas empresas que estavam impedidas de fazer parte do Simples Federal passaram a ser permitidas, como por exemplo, as empresas do setor de serviços (GUIMARÃES; GOMES, 2012).

#### **2.4.2.2 Cálculo do Simples nacional**

As alíquotas aplicadas MPE's foram modificadas com a LC 155/2016, além disso, foram reestruturadas as faixas de receita bruta para a apuração das alíquotas (SEBRAE, 2018).

Com base nessa alteração, as alíquotas para MPE's são definidas em razão da atividade exercida pela empresa e com base no faturamento, levando em conta receita bruta nos doze meses anteriores ao período de apuração e desconto fixo. De acordo com art. 18 da LC 123/2006 alterado pela LC 155/2016 o valor que deve ser pago mensalmente pelas MPE's optantes pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas,

calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta lei (BRASIL, 2006).

Para fazer este cálculo da alíquota mensal deve-se utilizar fórmula (1) que considera a Receita Bruta dos últimos 12 meses (Rbt12), na qual deve ser multiplicada pela Alíquota Nominal (AN), subtraindo-se a Parcela a Deduzir (PD) conforme consta nas tabelas dos Anexos I a V da LC 123/2006. Por fim deve-se dividir o resultado dessa equação pela Receita Bruta dos últimos doze meses para que se chegue ao percentual da “Alíquota Efetiva” do Simples Nacional (FELITRO, 2018).

$$\frac{Rbt12 \times An - Pd}{Rbt12} = \text{Alíquota Efetiva} \quad (1)$$

Caso a empresa em questão tenha iniciado suas atividades no próprio ano-calendário ao optar pelo Simples Nacional, o cálculo da alíquota será proporcional ao número de meses em que a MPE houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. Em relação ao MEI, em caso do início de atividades o limite será de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerado as frações de meses como um mês inteiro (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, observa-se que com alteração na LC 123/2006 as alíquotas mensais para as MPE's serão progressivas e estas não serão pré-definidas, pois, o valor das alíquotas mudará de acordo faturamento mensal, diferentemente de como era anteriormente, que havia uma pré-definição para cada faixa de faturamento nas tabelas de anexos (FELITRO, 2018).

#### **2.4.2.3 Sublimites estabelecidos pelo Simples Nacional**

A LC 123/2006 permite que os Estados e o Distrito Federal adotem limites diferenciados de receita bruta anual para Empresas de Pequeno Porte, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS. Contudo, aplicação de sublimites está condicionada a participação do Estado ou do Distrito Federal no PIB brasileiro (BRASIL, 2006).

De acordo com esta referida LC em seu art. 19, a partir de 2018 os Estados que possuem participação no PIB de até 1% poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00. E os Estados que não adotarem o sublimite, e/ou sua participação no PIB seja igual ou superior a 1%, estes serão obrigados a

aplicar o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00. Conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro 3 - Sublimites no Simples Nacional do ano calendário de 2018

<b>Sublimites no Simples Nacional do ano calendário de 2018</b>	
Estados	Sublimites
Acre, Amapá e Roraima.	R\$ 1.800.000,00
Demais Estados e Distrito Federal	R\$ 3.600.000,00

Fonte: Elaboração própria a partir de informações obtidas do site da Receita Federal.<sup>3</sup>

Nesse sentido, os Estados que aplicaram o sublimite do Simples Nacional no ano-calendário de 2018 são o Estado do Acre, Amapá e Roraima, os demais Estados estão submetidos ao sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

## 2.5 Estudos preliminares

De acordo com Cavazza (2015), o Simples Nacional é um dos instrumentos do ente estatal responsável pelo desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios. Apesar disso, Alcântara, Serrano, Wilbert, (2015) afirmam que este programa promoveu a redução significativa da carga tributária das ME e EPP.

Bravo (2011, p. 16) por seu lado, afirma que o favorecimento do regime tributário do Simples Nacional é incerto, tendo em vista que, para determinada empresa, em um ano-calendário é vantajoso optar por este regime e em outro ano os benefícios podem ser pouco ou quase mínimos pelo fato da alteração de variáveis, como, faturamento, a folha de salários e dentre outras questões.

Paes e Almeida (2009), buscaram analisar a implementação das principais políticas voltadas às pequenas empresas tanto no âmbito nacional quanto Internacional, identificando as semelhanças e as diferenças entre a política adotada pelo Brasil e o modelo adotado no exterior. Foi identificado em suas pesquisas que vários países utilizam o sistema tributário

<sup>3</sup> Receita Federal. Sublimites para 2018, dez. 2017. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=5c003d45-0a32-48d1-830c-47ab41d307df>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

como incentivo às MPE's, contudo as investigações realizadas por estes autores identificaram que a literatura especializada aponta razões contra uso do sistema tributário como forma de incentivo às MPE's.

Entre os argumentos contrários, Paes e Almeida (2009) citam o faturamento estipulado para permanecer no regime promove o “nanismo tributário”, ou seja, se cria uma barreira frente ao crescimento das MPE's, tendo em vista que, algumas empresas podem optar por não expandir seus negócios para não pagar mais tributos e conseqüentemente permanecer no regime. De acordo com esses autores, existem vários casos de empresas que fragmentam em menores para permanecer no regime que proporciona o tratamento diferenciado.

Contudo, observa-se que governo vem realizando ajuste para acompanhar o crescimento das empresas, como exemplo, pode-se citar a alteração na LC 123/2006 realizada recentemente pela LC155/2016, que modificou limite das EPP. Esta modificação ampliou o teto máximo, passando de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00. A ampliação do teto máximo, também ocorreu no MEI, cujo, limite passou de R\$ 60.000,00 para R\$ 81.000,00.

Pessoa, Costa, Maccari (2011), identificaram em seus estudos que o Simples Nacional não está contemplando todo o público-alvo, pois segundo estes autores as pequenas empresas que têm como clientes grandes redes de varejo, são forçadas pelo mercado a não fazer a opção pelo Simples Nacional, tendo em vista que a maioria das grandes empresas solicita a geração de crédito de ICMS para efetuar suas compras. E, de acordo com art. 23 da LC 123/2006 “as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional”.

No que se refere a efetividade desse regime Mancuso, Gonçalves, Mencarini (2010), relatam a necessidade de avaliação de desempenho do Simples Nacional, pelo fato de não se saber ao certo o desempenho desta política pública. Ou seja, se ela faz jus a sua renúncia fiscal. Segundo Maciel (2010), o valor previsto da renúncia tributária do governo brasileiro para o ano de 2009 era de 25,7 bilhões.

De outro lado Aguiar (2013, p. 26), considera o Simples Nacional como uma política benéfica, pois segundo ele este regime:

é vantajoso para o empresário no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais acessórias exigidas pelos organismos reguladores, notadamente porque esse novo sistema reduziu o número de declarações obrigatórias, bem como a quantidade de livros que devem ser periodicamente escriturados.

Apesar da falta de unanimidade acerca dos benefícios gerados pelo Simples, estudos demonstram que houve aumento significativo de optantes pelo Simples Nacional, aumentando de 2,5 milhões em 2007, para 7,1 milhões de empresas em 2012, representando um crescimento de 183% no número de empresas optantes (ALCÂNTARA, SERRANO, WILBERT, 2015 p. 66).

Segundo estes autores este regime contribuiu para formalização MPE's, principalmente do MEI, tendo em vista que, em 2009 o número de MEI era 44 mil, em 2013 passou para 3,7 milhões.

Entretanto, com base nos dados dos declarantes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Viol e Rodrigues (2000), identificam que este sistema pode ter surtido efeitos positivos sobre legalização de empresas informais, mas os indicativos mostram que adesão pelo Simples Nacional foi predominante pelas empresas que já eram atuantes no mercado.

Nesse sentido, os estudos realizados por estes autores apontam que houve uma transição de optantes pelo Lucro Presumido para o Simples Nacional, de forma que os declarantes “do Lucro Presumido foi reduzida de 25,95% para 22,39%, ao passo que os declarantes do SIMPLES ganharam importância relativa em relação à Microempresa, de 67,16% para 70,23%.” (VIOL E RODRIGUES, 2000, p.37). Portanto, para os autores supracitados, não existem indícios que o aumento do número de optantes pelo Simples Nacional tenha relação com a migração das empresas que operavam na informalidade.

Como faz notar, não há unanimidade entre a literatura acerca da eficiência do Simples Nacional. Apesar disso, Pessoa; Costa; Maccari, (2011), identificam em seus estudos a necessidade de avaliação de desempenho do Simples Nacional, tendo em vista, que seus resultados ainda não são claros.

### **3 METODOLOGIA**

Nessa seção, são apresentados os métodos utilizados na pesquisa que tem como finalidade atingir os objetivos propostos inicialmente.

#### **3.1 Classificação da pesquisa**

O presente estudo tomou como base a classificação de pesquisa como sendo bibliográfica e no tocante aos objetivos como descritiva e explicativa.

Considera-se descritiva, pois busca caracterizar os municípios que compõem a amostra selecionada, por meio da coleta e no levantamento de dados quantitativos. Para Gil (2008, p.28), “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Ainda no que tange aos objetivos, classifica-se essa pesquisa como explicativa, pois, pretende-se realizar uma análise dos efeitos do Simples Nacional nas Microrregiões de Lavras.

De acordo com Vergara (2000), a pesquisa explicativa tem como intuito tornar algo claro, justificando-lhe os motivos. Ou seja, busca descobrir quais os fatores que contribuem para ocorrência de determinado fenômeno (GIL, 2008).

Quanto aos procedimentos trata-se de uma pesquisa bibliográfica, tendo em vista que este estudo recorrerá a materiais que se encontram em redes eletrônicas, livros, jornais, entre outros materiais acessíveis ao público.

Para Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica engloba todos os materiais publicados em jornais, boletins, revistas, pesquisas, livros, monografias, tese etc., acerca daquele determinado tema.

#### **3.2 Objeto de estudo e amostragem**

Caracteriza como objeto de estudo desta pesquisa as empresas optantes do Simples Nacional da Microrregião de Lavras.

Quanto a amostragem utilizada neste estudo, esta abrangeu 9 municípios de Minas Gerais, que estão englobados na microrregião de Lavras. Segundo Vergara (2000), a amostra é um subconjunto de uma população escolhida pelo pesquisador de acordo com algum critério de representatividade. A amostra empregada nesta pesquisa é caracterizada como não probabilística, pois, não utilizará de técnicas estatísticas, mas, sim, do critério utilizado pelo pesquisador (GIL, 2008).

### 3.3 Coleta de dados

Foram utilizados dados secundários disponíveis em fontes distintas: o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal – IFDM, o Portal do Simples Nacional e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os dados referentes a arrecadação dos municípios e número de optantes foram extraídos do Portal Simples Nacional e são referentes ao período de 2008 a 2018. Em relação aos dados coletados do IBGE e do IFDM – o primeiro é relativo ao ano de 2018, e o segundo apesar de a edição ser referente ao período de 2018, ela tem como base os dados referentes ao ano 2016. O IFDM utiliza-se exclusivamente de estatísticas públicas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, da Educação e da Saúde para classificar os municípios.

A defasagem temporal nas publicações IFDM é em função da divulgação das estatísticas oficiais dos órgãos supracitados, que não possuem um período padronizado entre eles para publicação dos dados, divulgando assim em diferentes períodos (IFDM, 2018).

### 3.4 Análise de dados

A fim de alcançar os objetivos inicialmente propostos, os dados disponibilizados no Portal Simples Nacional foram de extrema importância para a condução deste estudo.

Como supracitado, os dados utilizados no Portal do Simples Nacional, são referentes aos períodos de 2008 a 2018, pois, apesar do Simples Nacional ser instituído em 2007, os dados utilizados nesta pesquisa será computado a partir do ano de 2008 para maior confiabilidade das informações coletadas, considerando que em 2007, tais dados podem ter sofrido influência pelo fato da transição do Simples Federal para o Simples Nacional.

Os dados disponibilizados neste site se encontram fragmentados, nesse sentido, os dados foram exportados para o Microsoft Excel® e organizados em tabelas para que posteriormente fosse realizada a análise dos dados, que permitiu caracterizar os municípios. Em seguida foram comparados os efeitos do Simples Nacional entre os municípios enquadrados nos diferentes níveis de desenvolvimento emprego e renda por meio de gráficos e posteriormente analisados os resultados entre eles.

A classificação por desenvolvimento dos municípios se deu com base no IFDM. O índice disponibiliza anualmente o desenvolvimento dos municípios brasileiros em três áreas: Emprego e Renda, Educação e Saúde. No entanto, para classificar os municípios em questão, será utilizado somente índice de Emprego e Renda.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção ocupa-se em apresentar e discutir os resultados obtidos nesta pesquisa.

### 4.1 Análise dos municípios

Ao analisar a arrecadação que os municípios obtiveram com o Simples Nacional e correlacionar com o número de optantes torna-se possível averiguar se este regime trouxe um reflexo positivo na economia da Microrregião de Lavras e possibilita verificar se houve ascensão do número de optantes. Ou seja, a análise destes dados permite verificar quais foram os possíveis efeitos do Simples Nacional na amostra selecionada. Para tanto, foi realizada uma análise individual dos municípios e posteriormente confrontados os resultados entre as três categorias entre si.

A comparação entre os municípios foi baseada no desenvolvimento econômico destas localidades, de acordo com a classificação estabelecida pelo IFDM, conforme pode ser observada na Tabela 1.

Tabela 1 – Classificação do Desenvolvimento dos Municípios

<b>Classificação</b>	<b>Resultados</b>
<b>Alto Desenvolvimento</b>	Resultados superiores a 0,8 pontos
<b>Desenvolvimento Moderado</b>	Resultados entre 0,6 e 0,8 pontos
<b>Desenvolvimento Regular</b>	Resultados entre 0,4 e 0,6 pontos
<b>Baixo Desenvolvimento</b>	Resultados Inferiores a 0,4 pontos

Fonte: Do Autor (2019).

Conforme demonstrado na Tabela 1, o IFDM atribui notas de 0 (mínimo) a 1 (máxima), para classificar o desenvolvimento do município, sendo que quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento da localidade.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Firjan em sua edição de 2018 com ano-base de 2016, o desenvolvimento econômico (emprego e renda) dos municípios da Microrregião de Lavras está nos seguintes níveis:

Tabela 2 – Desenvolvimento Econômico dos municípios da Microrregião de Lavras

<b>Municípios</b>	<b>Nível de Desenvolvimento da Localidade</b>
Lavras	0.6555
Ribeirão Vermelho	0.5085
Ingaí	0.5091
Nepomuceno	0.5000
Itumirim	0.4796
Luminárias	0.4238
Ijaci	0.3807
Carrancas	0.4533
Itutinga	0.3197

Fonte: Do Autor (2019).

Como se pode observar na Tabela 02, Lavras está enquadrada na classificação de desenvolvimento moderado, Ribeirão Vermelho, Ingaí, Nepomuceno, Itumirim, Luminárias e Carrancas compreendem a terceira categoria – desenvolvimento regular. Por fim, os municípios Itutinga e Ijaci estão classificados na categoria de baixo desenvolvimento.

Nesse sentido, a comparação entre os municípios será feita com base em sua classificação: desenvolvimento moderado, desenvolvimento regular e baixo desenvolvimento.

Ainda no que concerne a receita arrecadada pelos municípios e o número de optantes, estas bases de dados foram analisados a partir de uma análise estatística descritiva, conforme pode ser verificado na Tabela 3.

Tabela 3 – Análise descritiva dos dados

	<b>Receita Arrecadada</b>	<b>Número de Optantes</b>
<b>Período</b>	<b>2008 - 2018</b>	<b>2008 – 2018</b>
<b>Média</b>	263.976,69	734,9596
<b>Mediana</b>	25.310,93	237
<b>Moda</b>	100726,69	237
<b>Desvio Padrão</b>	723601,9	1349,714
<b>Variância</b>	523599708684,246	1821727
<b>Menor</b>	92,13	36
<b>Maior</b>	3.962.895,30	6476

Fonte: Do Autor (2019).

Ao analisar as variáveis da Tabela 3 é possível observar que existe uma alta volatilidade nos dados utilizados, tendo em vista que ao comparar o desvio padrão com a média, pode ser observar que o valor da primeira variável é substancialmente maior do que a segunda. Ou seja, isso indica que os dados em questão tendem estar afastados da média, tal

resultado pode ser comprovado ao analisar o coeficiente de variância que apresenta um valor muito alto.

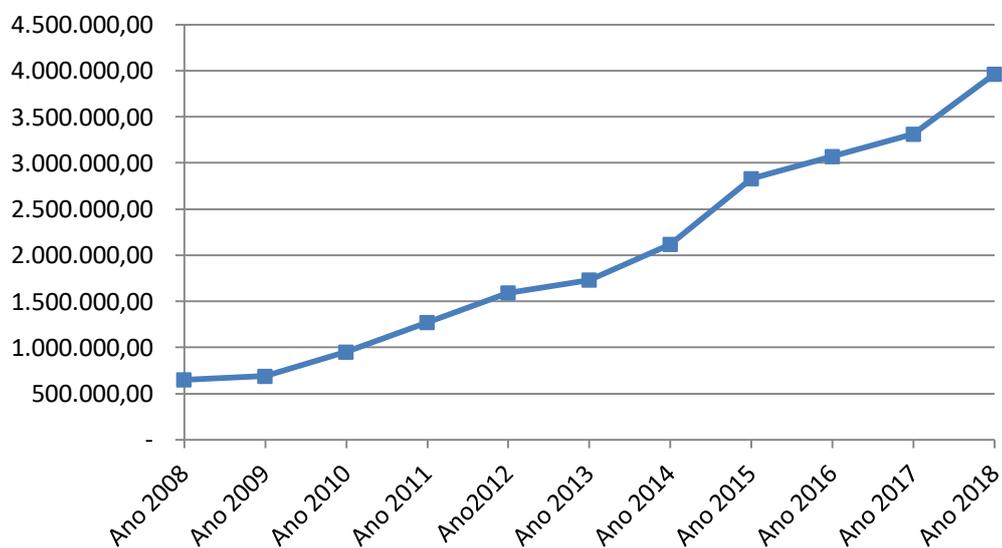
Nesse sentido, pode-se observar que o valor de arrecadação e o número de optantes pelo Simples nos municípios da amostra apresentam uma grande dispersão entre si, cujo, essa discrepância entre os valores pode ter sido agravada devido ao porte do município de Lavras, que é substancialmente maior que os outros municípios da amostra.

#### 4.2 Município de desenvolvimento moderado

De acordo com a base de dados do IBGE de 2018, estima-se que a população de Lavras é 102.728 pessoas. O município possui um desenvolvimento consolidado de 0.8038, segundo a classificação realizada pelo Firjan em sua edição de 2018, que tem como base os dados referentes a 2016.

A receita arrecadada pelo município por meio do Simples Nacional no período de 2008 a 2018 pode se verificada no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Receita arrecadada pelo Município de Lavras com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.



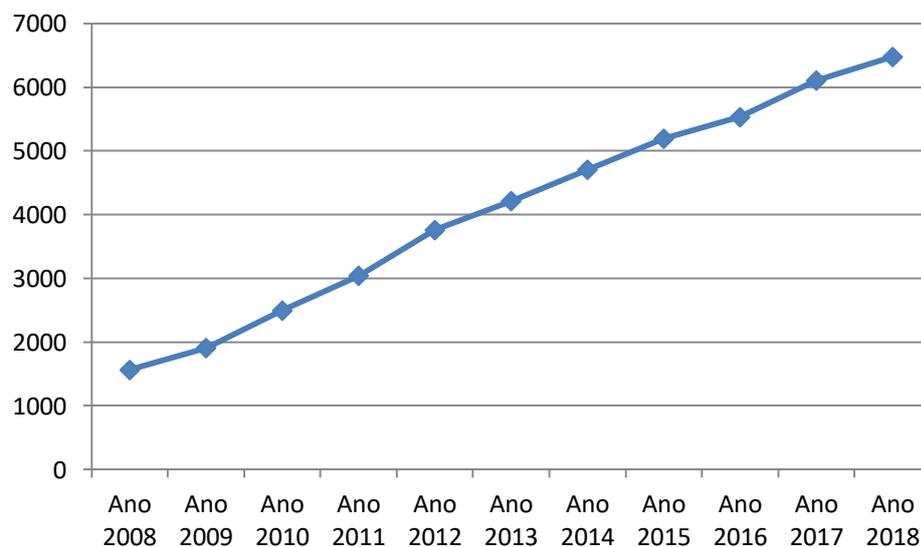
Fonte: Do Autor (2019).

Por meio do Gráfico 1, é possível identificar que um ano após implementação do Simples Nacional a receita arrecadada pelo município apresentou uma elevação contínua. No de período 2008 a 2011 a receita do município com Simples Nacional aumentou em 95,62 %,

no entanto, no período de 2008 a 2009 o aumento da receita foi menor comparado com os outros anos. Uma das possíveis justificativas foi a crise internacional em 2008 desencadeada nos Estados Unidos decorrente de seu mercado imobiliário. Segundo Lima e Deus (2013), os agentes financeiros domésticos retraíram neste período a oferta de crédito, fazendo com que as empresas revessem seus investimentos.

Mesmo diante deste cenário, a receita arrecadada pelo município de Lavras se manteve em constante ascensão. Um dos fatores que possivelmente explica o aumento da receita é expansão do número de empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme pode ser observado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Lavras – MG no período de 2008 a 2018.



Fonte: Do Autor (2019).

Ao analisar o gráfico acima, torna-se evidente o aumento progressivo de empresas que são enquadradas neste regime tributário. No ano de 2008 o número de optantes pelo Simples totalizava em 1.564, em 2012 esse número subiu para 3.759, apresentando um crescimento de 140,34 % de empresas optantes. O crescimento acumulado do número de empresas optantes pelo Simples Nacional (período de 2008 a 2018) apresentou um crescimento de 314 % de empresas.

### 4.3 Municípios de desenvolvimento regular

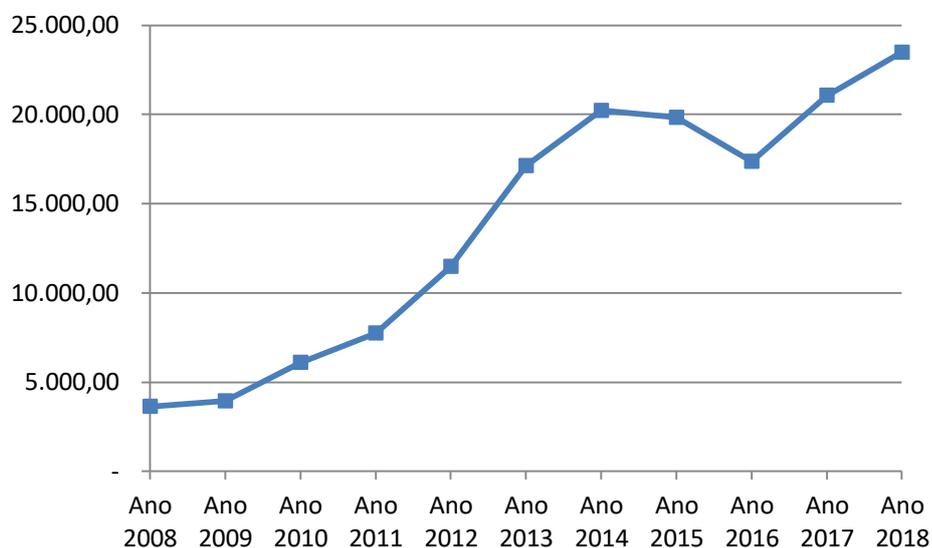
Nessa seção, ocupa-se em apresentar os efeitos do Simples Nacional no que concerne a arrecadação e número de optantes dos municípios de desenvolvimento regular.

#### 4.3.1 Luminárias

Segundo IBGE, em 2018 o município de Luminárias possuía uma população estimada de 5.454 habitantes. De acordo com os dados do IFDM, o perfil socioeconômico deste município é de 0,6928, sendo caracterizado como desenvolvimento moderado. No entanto, no índice de emprego e renda, Luminárias estão enquadradas como desenvolvimento regular, como supracitado.

A receita tributária arrecadada pelo município de Luminárias através do Simples Nacional sofreu pouca oscilação durante o período de 2008 a 2018, conforme Gráfico 3.

Gráfico 3 – Receita Arrecadada pelo município Luminárias – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.

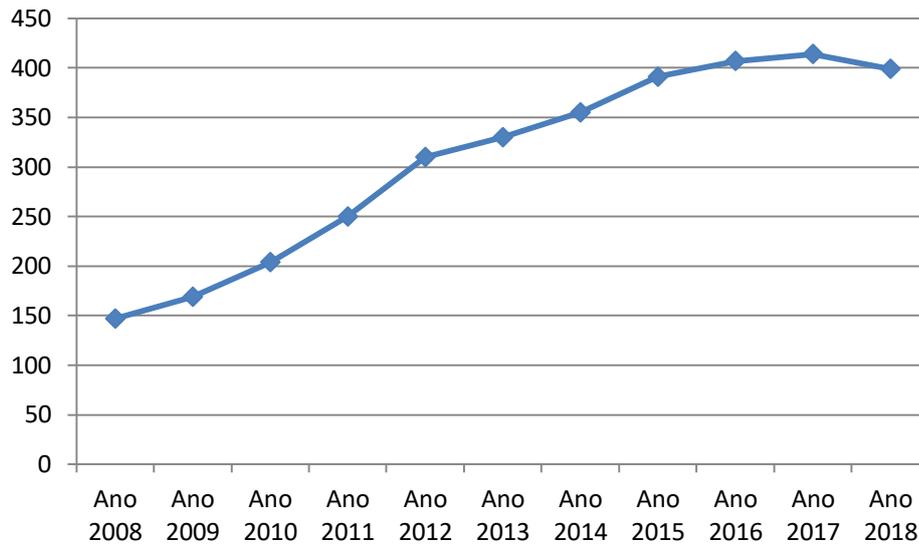


Fonte: Do Autor (2019).

Se observar no Gráfico 3, nota-se que a partir do ano de 2008 há uma progressão da receita, destacando o ano de 2012 para 2013, na qual o crescimento neste período foi proporcionalmente maior do que outros anos, aproximadamente 49%. Contudo, no ano de 2015 observa-se uma queda na receita e no ano de 2016 esta queda se intensifica, porém, no ano posterior a receita volta a se erguer.

O Gráfico 4 demonstra que o número de empresas optantes pelo Simples Nacional se mantém em ascensão. Observa-se que adesão das empresas por este regime simplificado aumentou significativamente ao decorrer dos anos.

Gráfico 4 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Luminárias – MG no período de 2008 a 2018.



Fonte: Do Autor (2019).

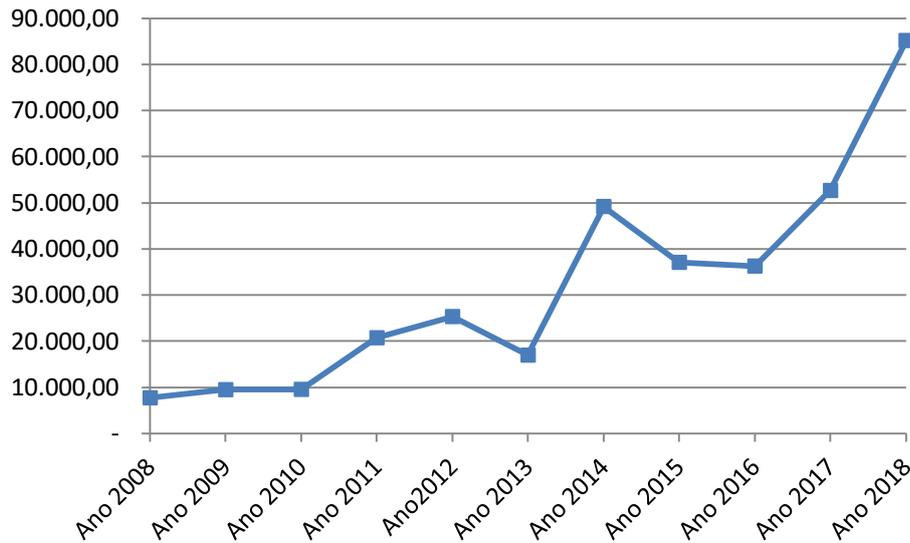
Conforme apresentado no Gráfico 4 em 2008 Luminárias possuía 147 empresas optantes pelo regime, em 2012 esse número aumentou para 310 empresas optantes, apresentando crescimento de 110%. Convém observar que o número de optantes é proporcionalmente maior que a receita arrecadada, isso faz crer que as empresas que ingressam neste regime possuem uma baixa contribuição na arrecadação. Entretanto, apesar do crescimento consecutivo do número de optantes pelo Simples, no ano de 2018 o número de optantes caiu consideravelmente.

#### 4.3.2 Carrancas

O município de Carrancas possui segundo IBGE uma população estimada de 4.044 pessoas, apresentando IFDM 0.6107. Embora Carrancas apresente um desenvolvimento moderado no que tange desenvolvimento socioeconômico, o indicador de emprego e renda está classificado como regular.

A receita tributária arrecadada pelo município por meio do Simples Nacional não obteve um crescimento progressivo, sofrendo oscilações no período 2008 a 2016, conforme demonstrado no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Receita Arrecadada pelo município de Carrancas - MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.

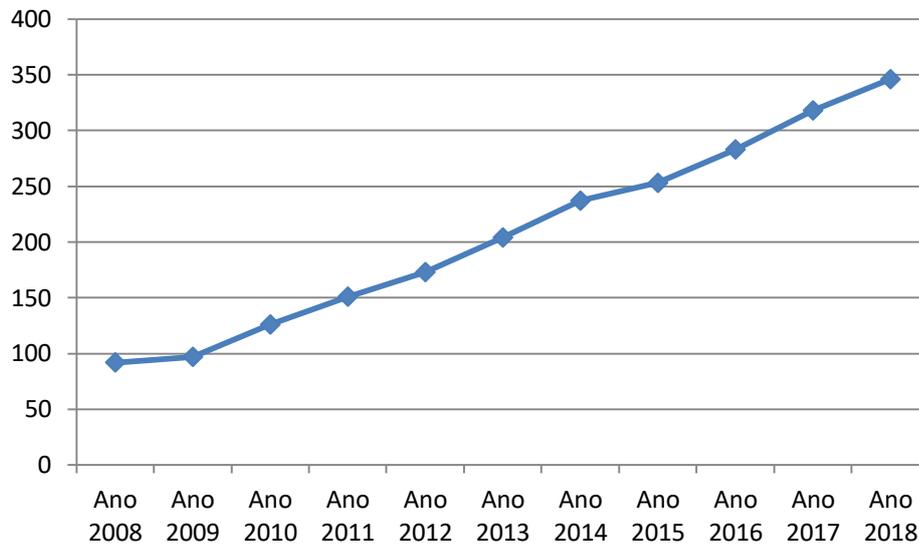


Fonte: Do Autor (2019).

No ano de 2008 a receita arrecadada foi de R\$ 7.696,48, em 2010 esse número passou para 9.523,71, contudo, vale salientar que dentro desse período, foi no ano de 2009 que arrecadação ampliou, mesmo sendo ainda de forma singela. O crescimento da receita em 2008 a 2009 foi de 22,88%, já em 2009 a 2010 foi de apenas 0,006983, não conseguindo alcançar nem a margem de 1% de crescimento. Em 2010 a 2012, apresentou um crescimento na receita arrecadada de 165,76%, mas no ano seguinte a arrecadação declina, conforme demonstrado no Gráfico 5. Ainda em 2014 a 2016, pode ser observadas variações nas receitas, mas nos anos de 2017 a 2018 a receita se eleva novamente.

Apesar da oscilação da receita arrecadada pelo município de Carrancas, o número de optantes por este regime ampliou, conforme demonstrado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Carrancas – MG no período de 2008 a 2018.



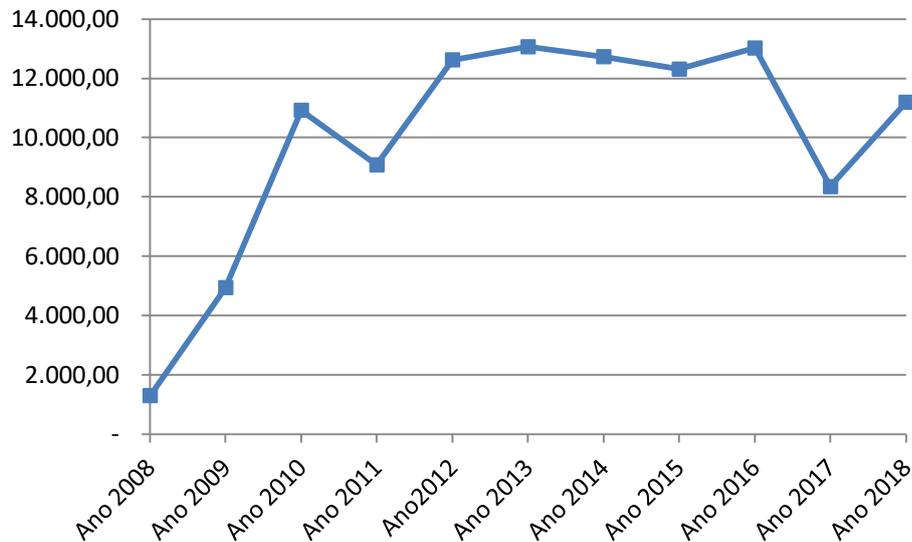
Fonte: Do Autor (2019).

Conforme se pode observar no Gráfico 6, nos primeiros anos de implantação do Simples Nacional (2008 e 2009), o número de optantes sofreu poucas alterações. A quantidade de optantes cresceu significativamente ao longo dos anos, passando de 151 em 2011 para 237 em 2014, apresentando um crescimento de 56%. Nos anos subsequentes, a quantidade de optantes continuou em constante elevação, apresentando um crescimento acumulado de 276%, no período de 2008 a 2018.

### 4.3.3 Itumirim

De acordo com dados do IBGE, Itumirim conta com uma população estimada de 6.048 mil habitantes, e seu IFDM é de 0,4793. A sua receita tributária arrecadada por meio do Simples Nacional, está demonstrada no gráfico abaixo:

Gráfico 7 – Receita Arrecadada pelo município de Itumirim – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.

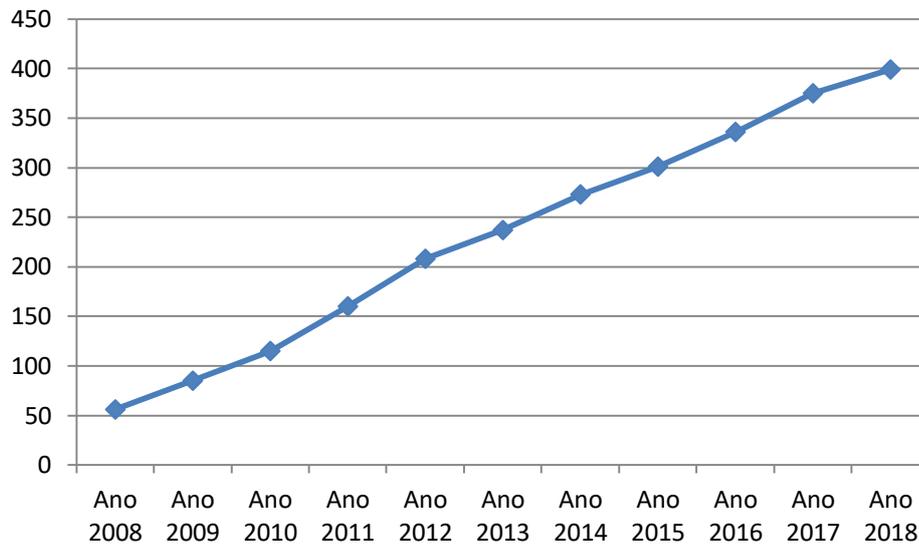


Fonte: Do Autor (2019).

Observa-se que dentro do período estudado, a receita arrecadada por meio do Simples Nacional não ultrapassou a R\$ 14.000,00 por ano. Dentro dos anos de 2008 a 2010, houve um crescimento na arrecadação, entretanto, no ano de 2011 a receita declina. No ano posterior, a receita retorna a se elevar, sofrendo uma pequena variação nos anos de 2014 a 2015. Em 2016 a receita adquirida foi de R\$13.020,07, no ano de 2017 reduziu para R\$ 8.343,42, apresentando uma queda de 35%. Neste ínterim, 2017 apresentou a maior queda no valor arrecadado, conforme demonstrado Gráfico 7. Entretanto, em 2018 a receita torna a crescer, chegando a R\$11.190,12.

Em contrapartida, a quantidade de empresas optantes pelo Simples Nacional em Itumirim tem apresentado um crescimento contínuo, essa expansão no número de optantes pode ser mais bem compreendido no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Itumirim – MG no período de 2008 a 2018.



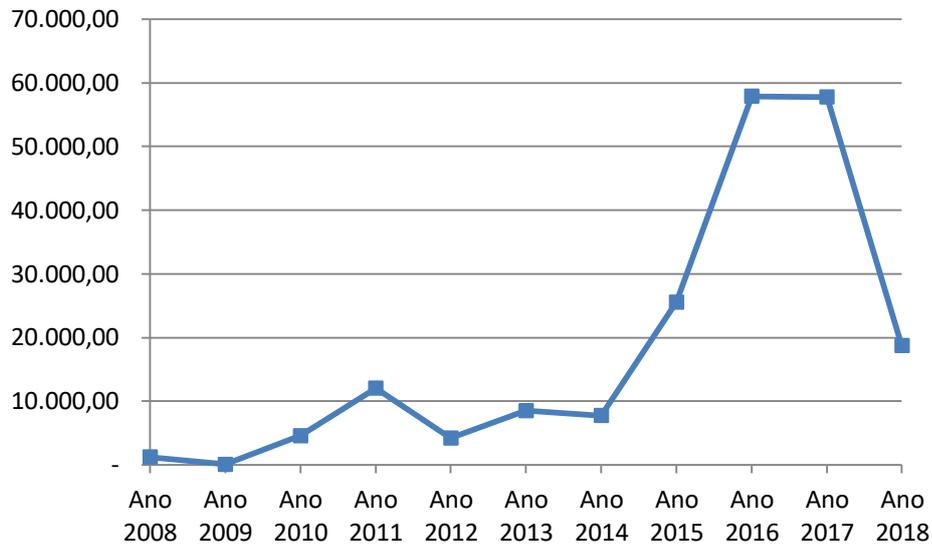
Fonte: Do Autor (2019).

Como supracitado, Simples Nacional foi instituído no segundo semestre de 2007, um ano após a implementação Itumirim contava com 56 empresas optantes por este regime simplificado, conforme demonstrado no gráfico acima. A partir desse período, o número de empresas que aderiram ao Simples Nacional só aumentou, apresentando um crescimento acumulado de 612%, no período estudado. No entanto, ao relacionar o Gráfico 7 e 8, há de se considerar que número de optantes é proporcionalmente maior do que a receita arrecada, nesse sentido, presume-se que optantes do Simples Nacional possuem uma baixa contribuição.

#### 4.3.4 Ingaí

Na última estimativa do IBGE em 2018, Ingaí possuía uma população estimada de 2.757 pessoas e um perfil socioeconômico de 0.5091, segundo dados do Firjan. Apesar de ser um município pequeno, chegou a alcançar a margem de R\$ 57.885,75 de arrecadação com o Simples Nacional, entretanto, conforme observado gráfico 9, as receitas arrecadadas com este regime sofreram oscilações no período de 2008 a 2018.

Gráfico 9 – Receita Arrecadada pelo município de Ingaí – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.

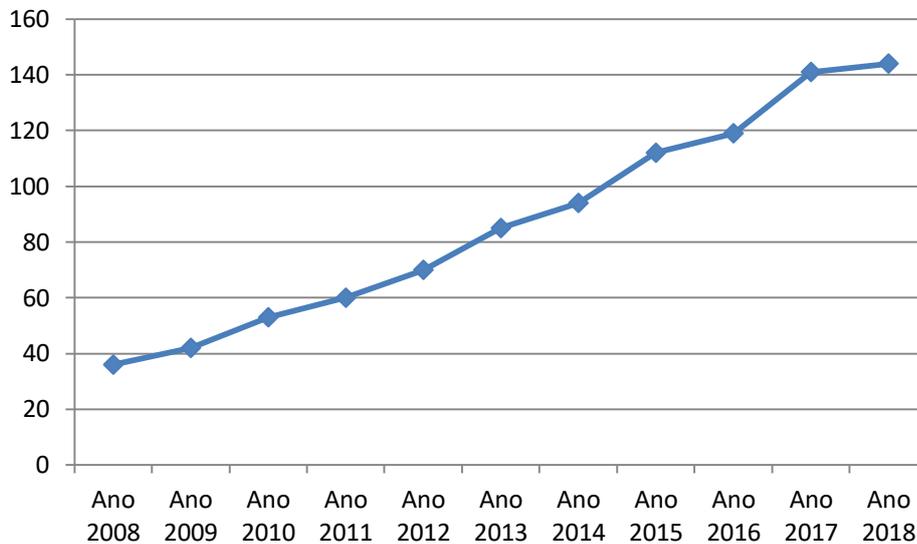


Fonte: Do Autor (2019).

Conforme observado no Gráfico 9, nos primeiros anos de implantação do Simples, a arrecadação com o regime foi mínima, em 2010 e 2011 observa-se um aumento significativo na receita comparado com os dois anos anteriores. No entanto, nos anos de 2012 a 2014 a receita não permaneceu em ascensão, sofrendo variações neste período. Em 2015 a arrecadação possuiu um crescimento eminente, entretanto, foi nos anos de 2016 e 2017 que arrecadação do município atingiu seu ápice, chegando a patamares até então não vistos. Mas da mesma forma em que houve uma elevação drástica na receita, no ano posterior há uma queda explícita na arrecadação.

Do outro lado, o crescimento dos optantes pelo Simples Nacional no município cresce de forma contínua, conforme pode ser observado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Ingaí – MG no período de 2008 a 2018.



Fonte: Do Autor (2019).

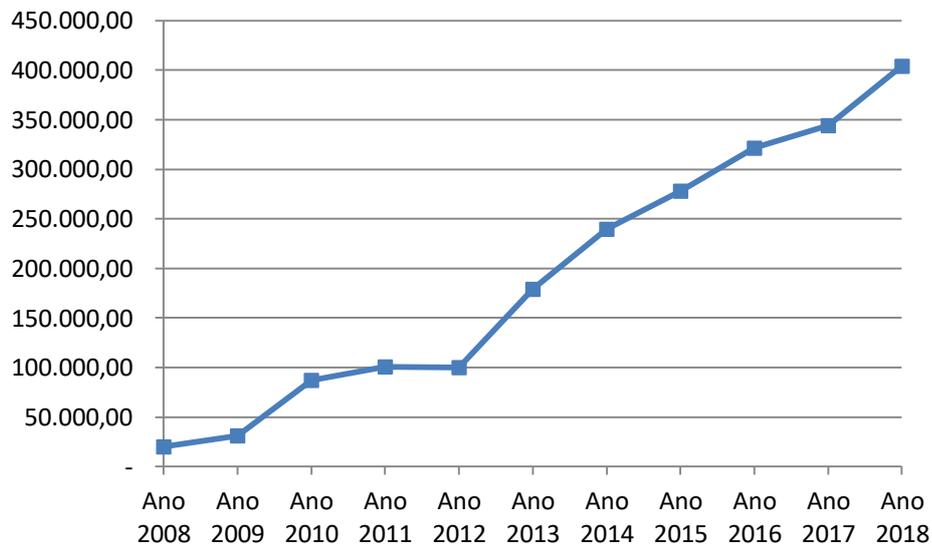
Desde o ano de 2008, o município de Ingaí apresentou um crescimento progressivo no número de empresas que aderiram ao Simples, em 2009 a quantidade de optantes pelo Simples era de 42 empresas e em 2013 saltou para 85. Nos anos 2016 e 2017, na qual a receita foi acima da média, comparado com os anos anteriores, a quantidade de empresa foi de 119 e 141, respectivamente. O município de Ingaí é similar com o município de Carrancas e Itumirim, no que se refere a receita arrecadada e quantidade de empresas optantes. Ou seja, o crescimento da receita e do número de optantes pelo Simples Nacional é inversamente proporcional, pois, enquanto no Gráfico 9 sofre oscilações, o Gráfico 10 permanece em constante crescimento.

#### 4.3.5 Nepomuceno

O município de Nepomuceno possui uma população estimada de 26.709 habitantes, de acordo com os dados do IBGE em 2018. Segundo os dados do IFDM o seu perfil socioeconômico está na categoria de desenvolvimento moderado, contudo, no que tange emprego e renda seu desenvolvimento está classificado como regular. É oportuno frisar, dentro da categoria desenvolvimento regular, o município de Nepomuceno possui o maior número de habitantes e esse fato reflete na receita arrecadada pelo município e no número de empresas optantes.

No período de 2008 a 2018, Nepomuceno apresentou uma progressão na receita arrecadada, entretanto, apenas no ano de 2012 houve uma pequena oscilação, conforme observado no Gráfico 11.

Gráfico 11 – Receita Arrecadada pelo município de Nepomuceno – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.

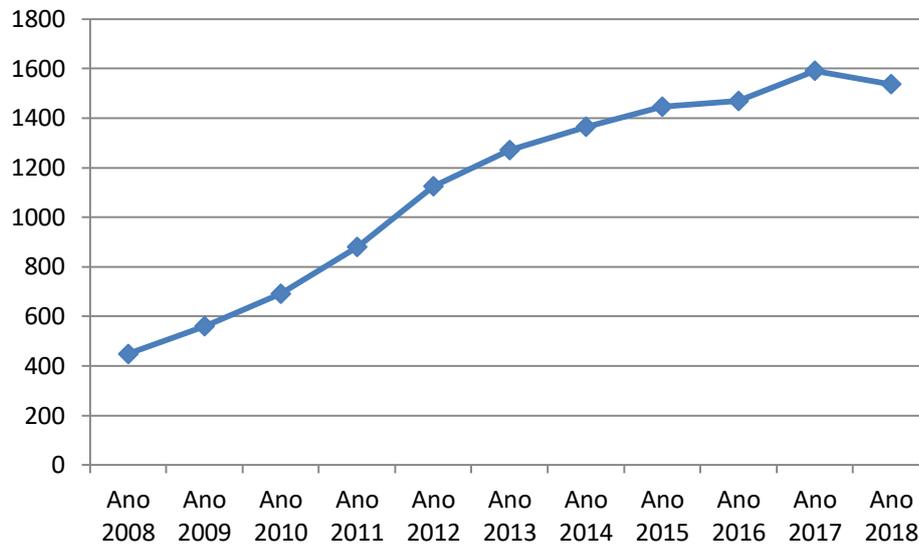


Fonte: Do Autor (2019).

A arrecadação do município em 2008 foi de R\$ 20.047,01 e em 2011 foi de R\$ 100.726,69, apresentando um crescimento de 400%, conforme demonstrado no Gráfico 11. No entanto, no ano 2012 a arrecadação média sofreu uma pequena queda, na qual a receita neste respectivo ano foi de R\$ 100.726,69, sofrendo uma redução de 0,7% comparada com ao anterior. Mas a partir de 2013 a arrecadação volta a se erguer e permanece em constante crescimento nos anos seguintes.

Concomitantemente, a quantidade de empresas que aderiram a este regime apresentando um aumento progressivo, conforme pode se observar no Gráfico 12.

Gráfico 12 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples Nepomuceno – MG no período de 2008 a 2018.



Fonte: Do Autor (2019).

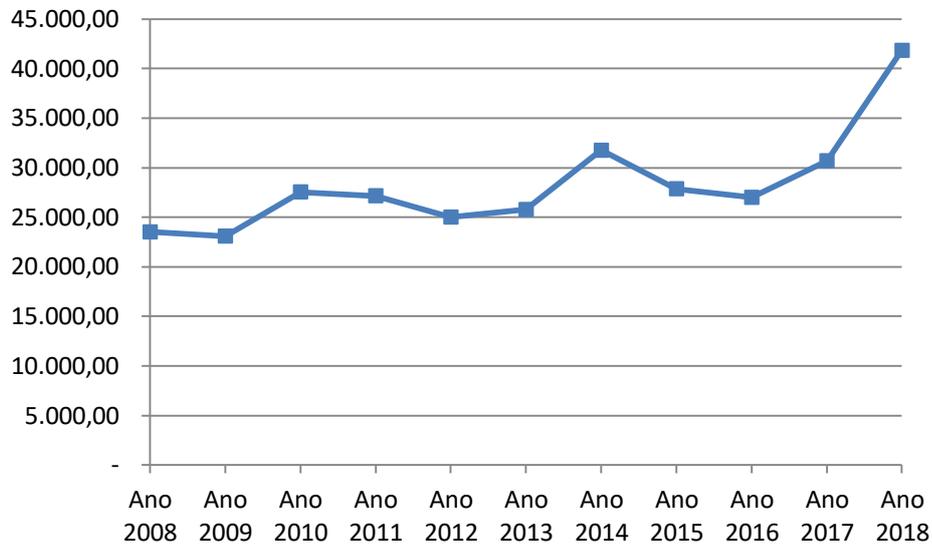
Conforme demonstrado no Gráfico 12, a quantidade de empresas optantes pelo Simples no ano de 2008 foi de 448, em 2011 esse número passou para 880 optantes, apresentado um crescimento de 96%. A partir do ano seguinte, conforme pode-se observar no gráfico 12, o número de empresas optantes por este regime se manteve em ascensão, exceto em 2018, no qual houve uma redução de 54 empresas, apresentando uma redução de 3,3% no número de empresas optantes.

#### 4.3.6 Ribeirão Vermelho

De acordo com os dados do IBGE em 2018, Ribeirão Vermelho possuía uma população estima de 4.019 habitantes. Segundo dados do IFDM, este município possui perfil socioeconômico moderado, e no que se refere ao índice de emprego e renda está classificado como regular, conforme supracitado.

A receita arrecadada pelo Simples Nacional, no município de Ribeirão Vermelho sofreu variações ao longo dos anos, conforme o Gráfico 13 ilustra.

Gráfico 13 – Receita Arrecadada pelo município Ribeirão Vermelho – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.

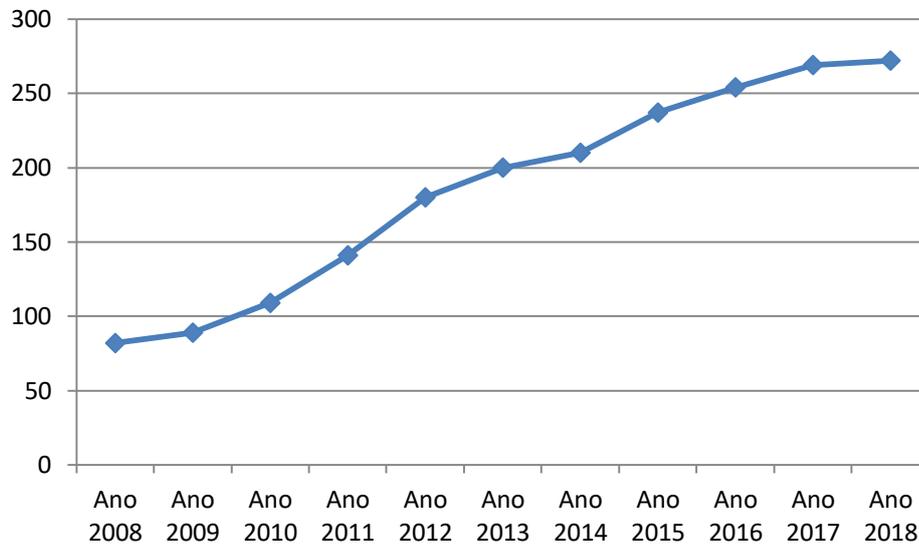


Fonte: Do Autor (2019).

O Gráfico 13 apresenta arrecadação anual do município de Ribeirão Vermelho no período de 2008 a 2018. No ano de 2008, o município arrecadou R\$ 23.515,89 e em 2009 houve uma pequena queda na receita, no qual o valor arrecadado neste período foi de R\$ 23.094,55, apresentando uma queda de 1,79%. No ano posterior, a receita se eleva novamente, no entanto, no período de 2012 a 2016 a arrecadação permanece em constante oscilação, conforme demonstrado no gráfico acima. Em 2017, a receita se inclina positivamente novamente e em 2018 o recolhimento deste município elevou significativamente, chegando a margem de R\$ 41.832,54.

Conforme se pode observar no Gráfico 13, Ribeirão Vermelho apresentou várias oscilações ao longo dos anos. Tais variações podem estar relacionadas com a oscilação no faturamento das MPE's, de modo similar, pode-se ter relação com o ingresso de empresas que possuem baixo poder de contribuição, como no caso do MEI, como supracitado, pois o número de optantes manteve em crescimento contínuo, conforme demonstrado no Gráfico 14.

Gráfico 14 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Ribeirão Vermelho – MG no período de 2008 a 2018.



Fonte: Do Autor (2019).

Em 2008, o município de Ribeirão Vermelho possuía 82 empresas enquadradas no regime do Simples Nacional, mas o crescimento significativo do número de optantes ocorreu a partir de 2009, cujo, número de optantes nesse período era de 89 e em 2012 este número subiu para 180, denotando um crescimento de 102 % na quantidade de empresas optantes. A partir desse período, o número permaneceu em constante elevação, conforme observado no Gráfico 14.

#### 4.4 Baixo Desenvolvimento

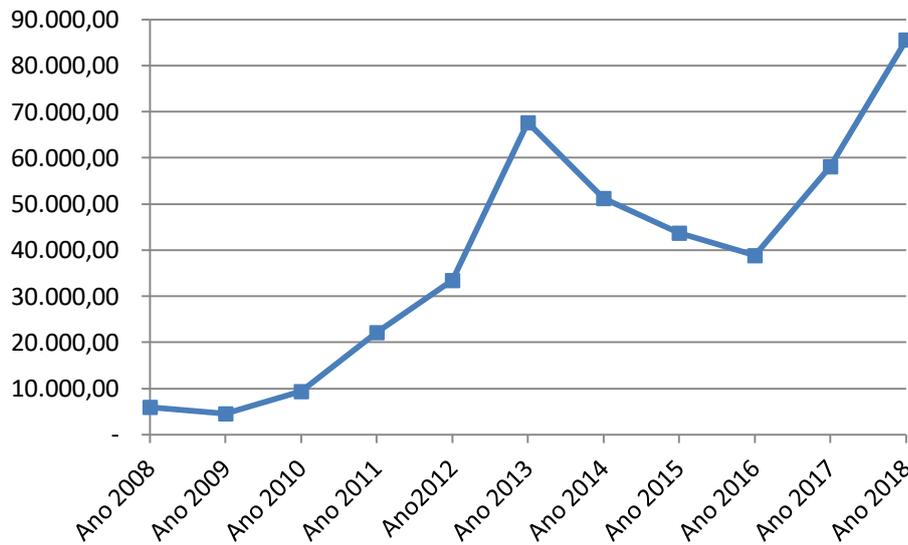
Nessa seção, dedica-se a apresentação dos efeitos do Simples Nacional na arrecadação e número de optantes dos municípios de baixo desenvolvimento.

##### 4.4.1 Ijaci

O município de Ijaci, segundo último censo do IBGE em 2018, possuía 6.488 habitantes e possui um perfil socioeconômico de 0.6566 de acordo com os dados do IFDM, no entanto, no índice de emprego e renda o município de Ijaci está classificado como baixo desenvolvimento, conforme citado anteriormente.

Em relação à arrecadação recolhida pelo município por meio do Simples Nacional, o Gráfico 15 demonstra que no período de 2008 a 2018 a receita sofreu variações.

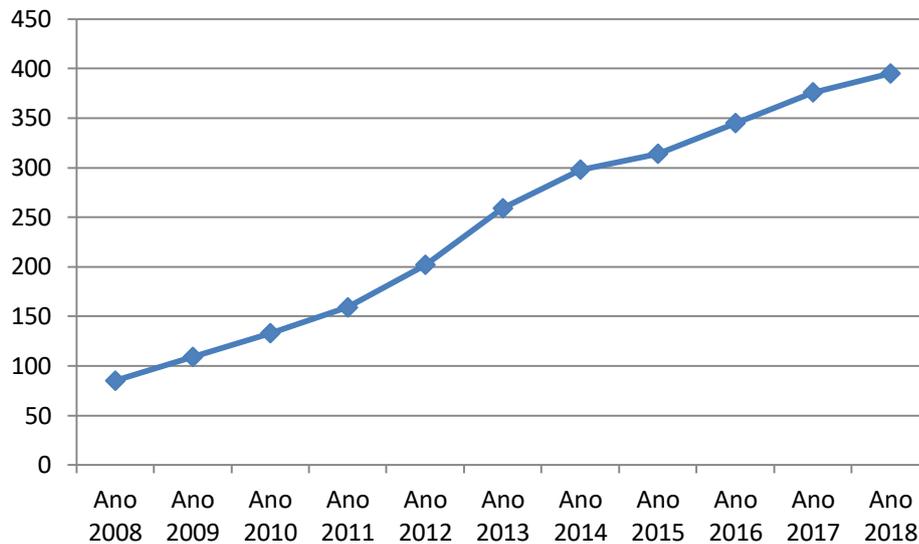
Gráfico 15 – Receita Arrecadada pelo município Ijaci – MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.



Fonte: Do Autor (2019).

Ao observar o Gráfico 15, nota que em 2008 o município de Ijaci arrecadou R\$5.921,93 e em 2011 a receita saltou para R\$22.118,31, nos anos subsequentes a receita auferida continuou crescendo de forma significativa. De 2014 a 2016 a receita reduziu consideravelmente, erguendo-se novamente em 2017, cuja receita arrecadada em 2017 passou de R\$ 58.094,06 para R\$ 85.572,13 em 2018, apresentando um crescimento de 47%. Conforme o gráfico 15 ilustra, em Ijaci há picos de arrecadação, no qual em um período a arrecadação apresenta um bom resultado e em outro a receita decresce drasticamente. Partindo desta análise, subtende-se que as empresas enquadradas no regime simplificado deste município possuem um faturamento volátil, tendo em vista, que número de optantes que aderiram há este regime se manteve em constante crescimento, conforme demonstrado no Gráfico 16.

Gráfico 16 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Ijaci – MG no período de 2008 a 2018.



Fonte: Do Autor (2019).

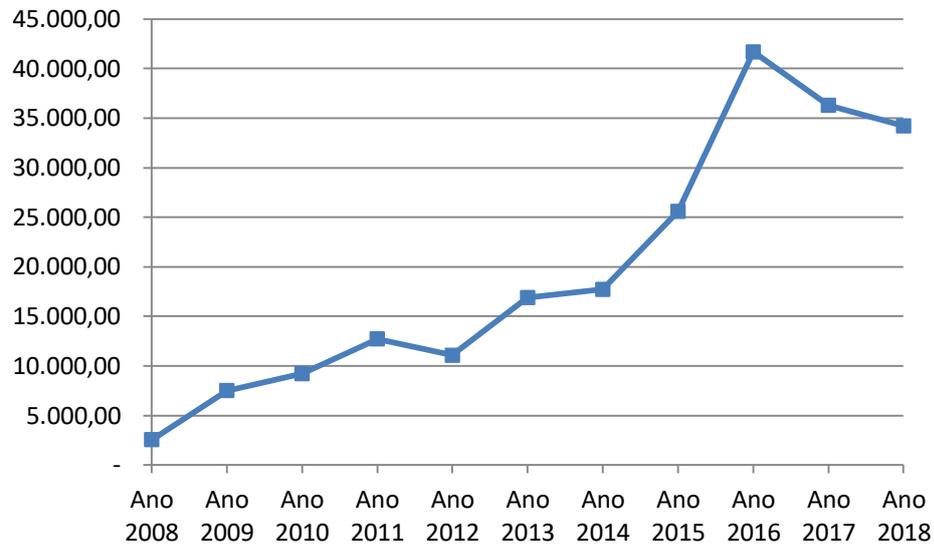
Conforme apresentado no Gráfico 16, em 2008 o município de Ijaci, possuía 85 empresas optantes, em 2011 esse número aumentou para 159, um crescimento de 87% nesse período. Em 2014, a quantidade de optantes se elevou consideravelmente, chegando a 298 optantes. Nos anos posteriores, o número de empresas optantes por este regime veio crescendo significativamente, apresentando um crescimento acumulado de 364%.

#### 4.4.2 Itutinga

Segundo a última estimativa do IBGE em 2018, o município de Itutinga possuía uma população de 3.809 habitantes. O desenvolvimento deste município em relação a área socioeconômica – saúde, educação, emprego e renda – está classificado como desenvolvimento regular, de acordo com a classificação feita pelo IFDM. Contudo, o índice de emprego e renda está abaixo da média, apresentando um baixo desenvolvimento, segundo a classificação do Firjan, como supracitado.

No decorrer do período estudado, a receita auferida pelo município através do regime tributário do Simples Nacional, demonstrou uma variação da receita, cujo, determinado período a receita se elevava, e em outros a arrecadação sofria um declive, conforme demonstrado no Gráfico 17.

Gráfico 17 – Receita Arrecadada pelo município Itutinga - MG com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018.

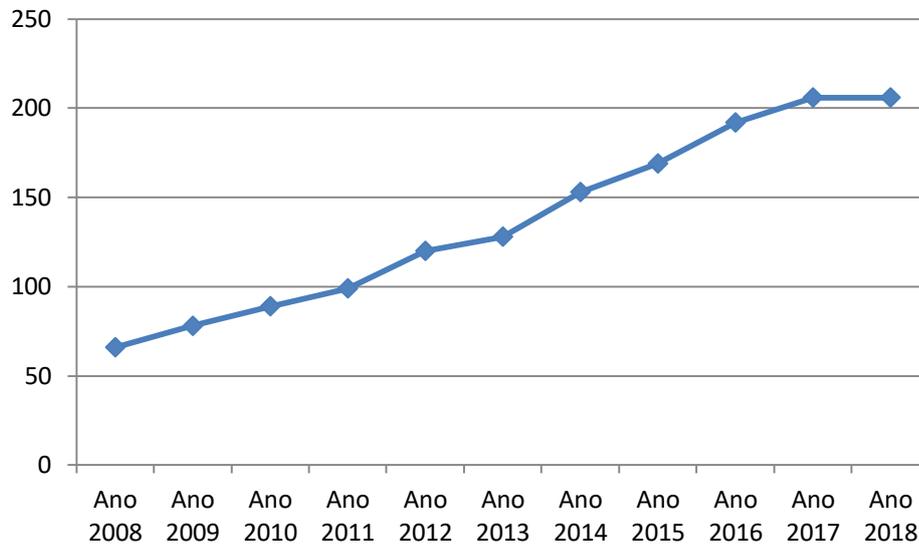


Fonte: Do Autor (2019).

No ano de 2008 a arrecadação das empresas optantes por este regime simplificado foi de R\$2.561,36, e essa receita se elevou consideravelmente em 2011, passando R\$12.727,09, conforme demonstrado no Gráfico 17. No ano de 2012, a arrecadação apresentou uma redução de 13% em relação a 2011. No entanto, em 2013 a receita se eleva novamente, mantendo em ascensão até no ano de 2016, vale destacar que, este ano houve a maior arrecadação neste intervalo de tempo, no qual valor arrecadado foi de R\$41.675,59. Em 2017 e 2018 a receita decresceu gradativamente, cujo, a receita neste último chegou a margem de R\$34.211,95, sofrendo uma redução de 17% em relação ano de 2016.

O Gráfico 18 permite verificar que, no período de 2008 a 2018, o número de optantes se apresentou em constante ascensão.

Gráfico 18 – Quantidade de Empresas Optantes pelo Simples – Itutinga – MG no período de 2008 a 2018.



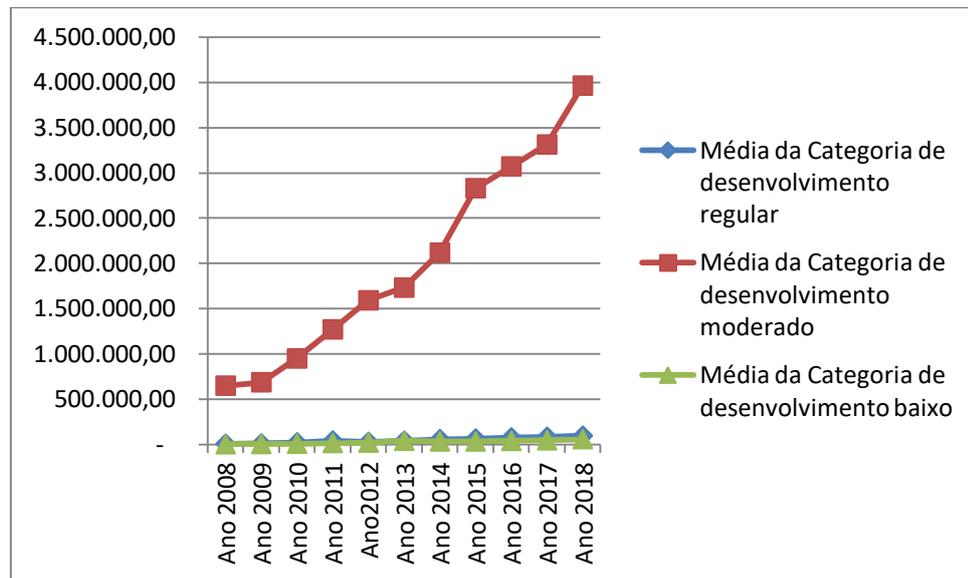
Fonte: Do Autor (2019).

Conforme demonstrado no Gráfico 18, em 2008 o número de empresas que se enquadravam no regime simplificado era de 66, em 2011 esse número passou para 99 optantes. Os anos subsequentes acompanharam esse crescimento. Em 2013, o município de Itutinga possuía 128 optantes e em 2016 passou para 192 optantes. Nos dois últimos anos o número de optantes se manteve estável, ou seja, não se alterou, conforme demonstrado no Gráfico 18.

#### 4.5 Análise das categorias

Conforme supracitado, para realizar a análise dos municípios da Microrregião de Lavras, estes foram subdivididos entre três categorias – desenvolvimento moderado, desenvolvimento regular e baixo desenvolvimento – de acordo a classificação de desenvolvimento feito pelo IFDM. No intuito de contrastar as três categorias entre si foi realizada a média anual da arrecadação dos municípios com o Simples Nacional no período de 2008 a 2018, conforme demonstrado no Gráfico 19.

Gráfico 19 – Média da Receita arrecadada com Simples Nacional entre as categorias de desenvolvimento moderado, regular e baixo desenvolvimento.



Fonte: Do Autor (2019).

Como foi demonstrado, apenas o município de Lavras se enquadrou na categoria desenvolvimento moderado. De acordo com o Gráfico 19, a arrecadação média dessa categoria com o Simples Nacional se manteve em ascensão, esse fenômeno deve-se pelo aumento contínuo dos pequenos empresários que optaram pelo Simples Nacional.

Conforme explicitado no Gráfico 19, a arrecadação da categoria desenvolvimento moderado sobressaiu sobre as demais categorias. No entanto, convém ressaltar que essa discrepância está relacionada com o número de habitantes/porte do município de Lavras, que é substancialmente maior que os outros que estão incluídos na amostra. Nesse viés, percebe-se que o aumento da população influencia de forma direta na relação Simples Nacional – pequeno empresário, uma vez que quanto mais populosa a cidade, mais provável aumentar o número de empresas e conseqüentemente a arrecadação daquele município.

Esse fato também pode ser observado na categoria de desenvolvimento regular, mas especificamente no município de Nepomuceno, na qual este possuía um número de habitantes superior aos demais municípios enquadrados nessa categoria e sua arrecadação sobressaiu comparado com os outros municípios.

Conforme se pode constatar no Gráfico 19, a categoria de desenvolvimento regular e de baixo desenvolvimento apresentou no conjunto de anos 2008 a 2018 uma arrecadação média anual pendular, justificada pela variação da receita auferida por esses municípios. Vale salientar que esses dois grupos apresentaram similaridades entre si, cujo, arrecadação dos

municípios sofreu algumas variações, no entanto, o número de empresas continuou crescendo de forma contínua.

Nesse sentido, presume-se que a elevação do número de optantes destas duas categorias, pode estar relacionada com a maior adesão dos MEI's por este regime, tendo em vista que, este segmento contribui com um valor fixo mensal de acordo com seu ramo de atividade, conforme citado no referencial teórico. Entretanto, não pode se afirmar que o maior ingresso de MEI é um fator determinante no contraste entre a receita arrecadada e número de optantes pelo Simples Nacional. Pois, esta incongruência pode-se ter relação com questões econômicas e/ou sociais.

Sendo assim, pode-se dizer que o tamanho da cidade está, normalmente, diretamente proporcional à quantidade de empresas, sendo que estas optam pelo Simples Nacional, justamente pela redução da burocracia, o que justifica o aumento significativo do número de optantes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a importância das pequenas empresas, a Carta Magna dispõe de um tratamento diferenciado e favorecido as MPE's. Para atender a esta exigência constitucional, foi demandado esforços dos órgãos reguladores na implementação de leis que apoiassem os empreendimentos de pequeno porte.

Nesse sentido, as políticas direcionadas as MPEs e ao MEI são importante locus de estudo, pois, apesar de serem empresas de pequeno porte, elas representam boa parte dos empregos existentes no país e possuem uma parte expressiva no PIB brasileiro. Portanto, o presente estudo, teve como objetivo geral identificar quais foram os efeitos do Simples Nacional na microrregião de Lavras.

Em um primeiro momento, após análise individual de cada município, verificou-se que o município quer da categoria desenvolvimento moderado, quer seja da categoria regular ou de baixo desenvolvimento, apresentaram um resultado positivo em relação ao número de empresas optantes pelo o Simples Nacional. Logo, pode se dizer que o Simples Nacional está ampliando seu alcance sobre as pequenas empresas e conseqüentemente ajudando na manutenção de vários empregos.

No entanto, os municípios de Luminárias e de Nepomuceno, em 2018 apresentaram um fenômeno um pouco irregular, cujo, número de optantes reduziu 3,6 % e 3,3 %, respectivamente. Essa redução do número de optantes do Simples coincide com a mudança na base cálculo do Simples Nacional, que ocorreu em 2018, na qual as alíquotas passaram a ser progressivas, conforme supracitado no referencial teórico. É importante acentuar que apesar do número de optantes reduzirem consideravelmente, a receita no ano de 2018 para ambos os municípios não sofreram redução, pelo contrário, se manteve em crescimento.

Por meio da análise da arrecadação dos municípios verificou-se que os municípios de desenvolvimento regular e de baixo desenvolvimento, apresentaram oscilações na receita arrecadada por meio do Simples Nacional. Além disso, foi possível identificar que as empresas optantes do Simples Nacional destes municípios apresentaram uma baixa contribuição na arrecadação, logo possuem um baixo faturamento. Contudo, vale salientar que o município de Nepomuceno que esta enquadrado na categoria de desenvolvimento regular, apresentou uma arrecadação fora da média comparada com os demais municípios enquadrados nessa categoria. Esta diferença é justificada pelo porte do município/quantidade de habitantes.

Neste presente estudo buscou-se caracterizar os municípios e compará-los para identificar os possíveis efeitos do Simples Nacional na amostra selecionada. No entanto, vale salientar que este trabalho possui algumas limitações na pesquisa. Pois, apesar de serem utilizadas bases de dados secundárias e estas possuem veracidade nos dados, deixam o pesquisador aquém das informações disponibilizadas, devido o curto período temporal dos dados disponibilizados ou ainda pela falta de algumas informações, impactando na análise de eficácia das políticas voltadas as MPE's.

Aliado aos incentivos do governo é de extrema importância que as empresas tenham certa habilidade no mercado, tendo em vista que estarão competindo com as empresas de portes superiores, que possuem vantagens competitivas sobre as pequenas empresas. Portanto, para que estas pequenas empresas maximizem as suas competências, sugere-se que estas se formem em redes de cooperação, uma vez que nas redes de cooperação as empresas se articulam a partir de objetivo comum, a fim de melhorar a sua competitividade, além de reduzir os seus custos. Nesse sentido, sugere-se que futuros estudos analisem quais fatores influenciaram na variação da receita arrecadada pelos municípios.

Além da sugestão anterior, sugere-se que em estudos futuros analisem se as empresas optantes do Simples Nacional considerem nas redes de cooperação uma opção para fortalecer os seus negócios.

Por fim, sugere-se para que os trabalhos futuros ampliem a amostra estudada a fim de ter uma visão ampla dos efeitos do Simples Nacional no país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, F. L. **Obrigações fiscais acessórias: Benefícios instituídos por meio do Simples Nacional para as empresas comerciais do DF**. Brasília: UnB, 2013. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12237/1/2013\\_FredericoLopesdeAguiar.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12237/1/2013_FredericoLopesdeAguiar.pdf)>. Acesso em: 21 de outubro de 2018.
- ALCÂNTARA, Lucas Teles de. **Impactos do Simples na sociedade: Uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas Microempresas, Empresas de pequeno porte e pelos Microempreendedores individuais**. 2014. 40 f., il. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Rev. Conexão Eletrônica Três Lagoas, MS Volume 12 Número 1 Ano 2015.
- ANDRADE, Daniela Meirelles et al. **Ciclo de vida, competição e estratégias em pequenas e microempresas**. In: egepe – Encontro de estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de pequenas empresas. 3. 2003, Brasília. Anais...Brasília: UEM/UEL/UnB, 2003, p. 898-914.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 37.
- BAGATINO, Sara Fernandes. **O Estado como regulador das falhas de mercado: O problema dos preços de transferência**, Porto Alegre, 2012.
- BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (BNDES). **BNDES modifica classificação de porte de empresas**. Junho, 2010. Disponível em: <[https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/20100622\\_modificacao\\_porte\\_empresa](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/20100622_modificacao_porte_empresa)>. Acesso em: 30 de setembro de 2018.
- BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (BNDES). **Acordo entre Sebrae e BNDES amplia acesso a crédito para micro e pequenos empreendedores**. Jan. 2018. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/conteudo/acordo-entre-sebrae-e-bndes-amplia-acesso-a-credito-para-micro-e-pequenos-empreendedores>>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.
- BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (BNDES). **Porte de empresa**. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2019.
- BRAVO, KalinkaConchita Ferreira da Silva. **Tributação e Empreendedorismo Exoneração Tributária: A Questão Do Não Favorecimento No Simples Nacional**. Trabalho apresentado ao Prêmio Tributação e Empreendedorismo — 1ª Edição, concorrente na “Categoria 2: Monografia”. Porto Alegre, março de 2011.
- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 de abril de 2018.

BRASIL. **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=microrregião&searchphrase=all>>. Acesso em: 11 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.317**, de 5 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9317.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9317.htm)>. Acesso em: 25 de agosto de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp128.htm)>. Acesso em: 25 de outubro de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp155.htm)>. Acesso em: 29 de outubro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 15 de setembro de 2018.

BERTOLIN, J.C.G. **Os quases mercados na educação superior: dos improváveis mercados perfeitamente competitivos à imprescindível regulação do Estado**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.37, n.2, p. 237-248, mai./ago. 2011.

BOBBIO, NORBERTO. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

CAMPOS, H. A. **Falhas de mercado e falhas de Governo: Uma revisão da literatura sobre regulação econômica**. Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional Para Gestão em Regulação. Presidência da República Federativa do Brasil. Prismas: Dir., Pol. Publ. e Mundial. Brasília, v. 5, nº 2, p. 341-370, jul./dez. 2008. P.341-370.

CASTRO, A. L. **Uma análise de impactos do Simples Nacional no DF**, Brasília, UNB, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3807/1/uma-analise-de-impactos-do-simples-nacional-no-df-andre-lima-de-castro.pdf>>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.

CAVAZZA, B. H. **Estudo sobre os potenciais competitivo, institucional e socioeconômico e a taxa de variação de Micro e pequenas Empresas nos Municípios de Minas Gerais**. 2015. 135 p. Dissertação (Mestrado em Administração)-Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2015.

COSTA, C.J.C. **Monopólio Natural: a legitimação do monopólio para minimizar os custos de produção**. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos\\_jose\\_de\\_castro\\_costa.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos_jose_de_castro_costa.pdf)>. Acesso em: 07 de janeiro de 2018.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Microeconomia**. Brasília, DF, 2015.

\_\_\_\_\_. Estado e políticas públicas / organizado por Leonardo Xavier da Silva; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

FARIA, C. G. **Simples Nacional x Simples Federal: mudanças, vantagens e desvantagens**. 2013. p.7-19. Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo - Graduação) – Universidade de Brasília, 2013.

FELINTRO, Paulo. **Simples Nacional**, 2018, São Paulo, agosto 2018. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/paulo-felintro/artigos/simples-nacional-2018-modificacoes-essenciais-parte-1-4685>>. Acesso em: 05 de novembro de 2018.

FIRJAN. **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal**. Disponível em:<<https://www.firjan.com.br/ifdm/consulta-ao-indice/>>. Acesso em: 18 de Março de 2019.

FONSECA, MARCELO. **Externalidades e Bens Públicos em Grandes Eventos Esportivos: Avaliações Pespectivas**. Disponível em: <[http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-06/painel\\_15-052\\_053\\_054\\_055.pdf](http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-06/painel_15-052_053_054_055.pdf)>. Acesso em: 20 de setembro de 2018.

GIAMBIAGI, Fábio e Ana Cláudia Duarte ALEM. **“Finanças públicas – teoria e prática no Brasil”**, 4ª Ed rev. e atualizada- Rio de Janeiro, Elsevier, 2011 – 2ª reimpressão.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2019.

GOMES, E. R.; Guimarães, F. **A política de simplificação e renúncia fiscal para as micro e pequenas empresas no Brasil e pacto federativo: uma análise do Simples Nacional**. T&P, vol. 21, n. 2, p. 34-47, jul./dez. 2012.

IBGE. **As Micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil: 2001 / IBGE, Coordenação de Serviços e Comércio**. – Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

JUNIOR, E, A. **Avanços importantes para as Micro e pequenas empresas**. Rio de Janeiro, 2018.

KEYNES, J. M. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

HERBELHA, Denis. **Política Econômica**, set. 2012. Disponível em: <<https://economiafenix.wordpress.com/tag/politica-fiscal/>>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

KASSAI, S. **As empresas de pequeno porte e a contabilidade**. Caderno de Estudo, São Paulo, nº15, 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid)>. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

Kon, A. **Pleno emprego no Brasil: interpretando os conceitos e indicadores**. Revista Economia & Tecnologia (RET), v. 8, n. 2, p. 5-22, abr/jun 2012.

LAKATOS, E.M.; Marconi, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**/Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

LANGARO, Maurício Nedeff; RODRIGUES, Hugo Thamir. **O Simples Nacional como Política pública tributária indutora do Desenvolvimento e Inclusão Social do Município no Brasil**. In: XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2014. Disponível em:

<<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11829/1519>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2018.

LEIVAS, F. B. **As alterações introduzidas no Simples Nacional a LC 147/2014**. Rio Grande: FURG, 2016. Disponível em:

<<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7253/fernanda%20leivas%20-20AS%20ALTERA%C3%87%C3%95ES%20INTRODUZIDAS%20NO%20SIMPLES%20NACIONAL%20COM%20A%20LC%20147.2014.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 de outubro de 2018.

LIMA E DEUS. **A crise de 2008 e seus efeitos na economia brasileira**. Disponível em:

<[https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rce/article/viewFile/1651/922http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1002:catid=28&Itemid=23](https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rce/article/viewFile/1651/922http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1002:catid=28&Itemid=23)>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2019.

LOPES, L. M. & VASCONCELLOS, M. A. (ORG.). **Manual de macroeconomia**. São Paulo- Atlas, 1998.

LORGA, M.A; OPUSZKA, P. R. **Política Pública para Micro e Pequenas Empresas no Brasil: uma vertente para uma nova perspectiva**, 2013.

MACIEL, Marcelo Sobreiro. **Política de Incentivos Fiscais**. Disponível em:

<[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema20/2009\\_9801.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema20/2009_9801.pdf)>. Acesso em: 14 de dezembro de 2018.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MANCUSO, W. P.; GONÇALVES, M. P. & MENCARINI, F. 2010. **Colcha de retalhos: A política de concessão de benefícios Tributários ao empresariado no Brasil** (1988-2006). In: MANCUSO, W. P.; LEOPOLDI, M. A. P. & IGLECIAS, W. (orgs.). **Estado, empresariado e desenvolvimento no Brasil: novas teorias, novas trajetórias**. São Paulo: Cultura.

OMAR, Jabr H. D. **O Papel do Governo na Economia**. Disponível em:

<<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/1295/1663>>. Acesso em: 12 de março de 2019.

PAES, N, Almeida, A. **Tributação da Pequena empresa e avaliação do Simples**. Caderno de Finanças Públicas, Escola de Administração Fazendária – ESAF, n. 9, p. 5-55, 2009.

PAES, N. L. **Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre os estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários**. *Nova economia*. Vol. 24 n.º3. Belo Horizonte, Set./Dez. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-63512014000300541](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512014000300541)>. Acesso em: 27 de agosto de 2018.

PESSOA, L.; COSTA, G.; MACCARI, E. (2011). **As Micro e Pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS**. In: Encontro da ANPAD, 35 - Anais eletrônicos. Rio de Janeiro: ANPAD, 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB1981.pdf>>. Acesso em: 17 de Janeiro de 2019.

PIRES, W.; TERENCE, R. C. **A concessão de crédito para as micro e pequenas empresas**, Revista Ciência Contemporânea, jun./dez. 2017, v.2, n.1, p. 225 – 237. Disponível em: <[http://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20180301125504.pdf](http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20180301125504.pdf)>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

RECEITA FEDERAL. **O que é o Simples Nacional?**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 01 de novembro de 2018.

RECEITA FEDERAL. **Sublimites para 2018, dez. 2017**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=5c003d45-0a32-48d1-830c-47ab41d307df>>. Acesso em: 01 de novembro de 2018.

RODRIGUES, B. **Entenda a diferença entre as políticas fiscal, monetária e cambial**, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/politica-fiscal-monetaria-e-cambial/>>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

VIOL, A. L.; RODRIGUES, J. J. **Tratamento Tributário da Micro e Pequena Empresa no Brasil**. Brasília: Imprensa Nacional, 2000.

SANTOS, F. V., & Silva Filho, L. (2017). **O Papel do Estado nas interpretações histórico-econômicas**. *DRd - Desenvolvimento Regional Em Debate*, 7(1), 181-195.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE (Org.) - DIEESE. **Anuário do Trabalho nos Pequenos Negócios 2015**. 8ª ed., Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/anuario/2017/anuario.pdf>>. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

SEBRAE. **Em cinco anos, números de pequenos negócios crescerá 43%**. Disponível em: <<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/em-cinco-anos-numero-de-pequenos-negocios-crescera-43,608b10f0fc10f510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 28 de agosto de 2018.

SEBRAE. **Pequenos negócios em números**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 15 de agosto de 2018.

SEBRAE. **Participação das Micro e Pequenas empresas na Economia Brasileira**, Brasília, DF, 2014, p. 22-23. Disponível em: <<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>>. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_. SEBRAE. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>>. Acesso em: 17 de Março de 2019.

SILVA, Rodrigo Vidal da. **Diferença Entre Simples Lei 9.317/96 E Simples Nacional Lei Complementar 123/06**. Florianópolis, 2008.

SILVA, G. M.; SOUZA, J. P. **O Processo de Formulação de Estratégia em Pequenas Empresas**, São Paulo, p.1-13, maio 2017. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/3ES641.pdf>>. Acesso em: 22 de Março de 2019.

SOARES, Emília Salgado. **Externalidades negativas e seus impactos no mercado**. São Paulo: EAESP/FGV, 1999. 90 p. (Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação da EAESP/ FGV, Área de Concentração: Planejamento e Finanças Públicas).

TESOURO NACIONAL. **Política Fiscal**, Brasília. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/sobre-politica-fiscal>>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

VERDADE, I. F. C. **A importância do crédito para as micro e pequenas empresas**. Porto Alegre: UFRGS, 2007. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13975/000649616.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.